

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

RICARDO MOURA

AUTORES DE CRIMES CONTRA MULHERES: o tratamento do Estado aos
agressores no município de Marabá/PA.

MARABÁ-PARÁ
2021

RICARDO MOURA

AUTORES DE CRIMES CONTRA MULHERES: o tratamento do Estado aos agressores no município de Marabá/PA

Dissertação apresentada ao curso Maestría, Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magister en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Msc. Gleidson Wirllen Bezerra Gomes

MARABÁ-PARÁ
2021

Ficha Catalográfica

MOURA, Ricardo.

AUTORES DE CRIMES CONTRA MULHERES: o tratamento do Estado aos agressores no município de Marabá/PA. Ricardo Moura. Marabá-PA: FLACSO/FPA, 2022.

Quantidade de folhas f.: 80

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2022.

Orientador: Msc. Gleidson Wirllen Bezerra Gomes

RICARDO MOURA

AUTORES DE CRIMES CONTRA
MULHERES: o tratamento do Estado aos
agressores no município de Marabá/PA

Dissertação apresentada ao curso
Maestría, Estado, Gobierno y Políticas
Públicas da Faculdade Latino-Americana
de Ciências Sociais e Fundação Perseu
Abramo, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do título de
Magister en Estado, Gobierno y Políticas
Públicas.

Aprovado em

Prof. Me. Gleidson Wirllen Bezerra Gomes
FLACSO Brasil/FPA

Profa. Dra. Telma Amaral Gonçalves
PPGSA/UFGA

Profa. Dra. Juliete Miranda Alves
FLACSO Brasil/FPA

Dedicatória

Este trabalho é dedicado primeiramente a Deus, a Djacy (*in memoriam*) e a Maria Francisca, meus pais, e aos meus amigos e familiares, e ao partido dos Trabalhadores, a qual sou filiado desde o ano de 2014, por serem eternos responsáveis por mais esta conquista em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que através de minha fé e de minhas crenças, sempre esteve ao meu lado em cada derrota e conquista que obtive em minha vida. Em seguida aos meus pais Djacy José da Silva em especial e Maria Francisca Moura Silva, a quem devo este diploma, por terem me criado, educado, ensinado os valores da vida, a honestidade, lealdade, o poder da fé e da crença, os sonhos e projetos a serem traçados e em seguida alcançados, sempre com humildade e muita conduta.

Agradeço a cada ensinamento que meu pai Djacy (*in memoriam*) me proporcionou, pois muito do que fui, do que sou e do que ainda serei, é por ter me espelhado nele e em seus exemplos de homem, de pai e de amigo.

Agradeço aos meus demais familiares como um todo, que também me proporcionaram muitos aprendizados nesta vida, e que com certa parcela, também me educaram e me fizeram entender o valor do estudo, dos sonhos e das responsabilidades a serem enfrentados.

Agradeço aos meus amigos, que não são poucos, em especial ao amigo Dirceu Ten Caten, um aguerrido Deputado Estadual do Partido dos Trabalhadores aqui do Pará, que muito me incentivou a me inscrever na prova da Flacso Brasil e Fundação Perseu Abramo para concorrer a uma das bolsas do mestrado, além de outros nobres companheiros e amigos mas que tiveram e muitos ainda têm parcelas de responsabilidades significativa em mais esta conquista que o tempo, à vontade e a luta me proporcionou, tanto que muitos ainda participam de minha vida como verdadeiros irmãos, verdadeiros exemplos.

Aos meus professores e ex-professores da Flacso Brasil que com seus conhecimentos, métodos de aulas e experiências de vida me ajudaram a nortear e resenhar as oportunidades e obstáculos que encontraria pelo caminho.

Ao meu orientador, Gleidson Wirllen Bezerra Gomes, pela paciência, incentivo e serenidade.

E mais uma vez, agradeço ao meu pai, pois se não fosse por ele e pelo amor e exemplo de vida que me demonstrou e ensinou ao longo dos 14 (catorze) anos que convivemos não estaria hoje, avançando em mais uma conquista de minha vida,

pois este grande homem me ensinou a nunca desistir, sempre com honestidade, responsabilidade e conduta.

“Não podemos voltar atrás e fazer um novo começo, mas podemos começar agora, e fazer um novo fim”

Chico Xavier.

“Quando Deus de conceder a paz, não te esqueças do teu irmão que vem logo atrás”.

Neiva Chaves Zelaya.

RESUMO

Ao realizar uma digressão na história, notar-se-á que algumas mazelas sociais enfrentadas pela sociedade do presente possuem raízes históricas. Entre as mais variadas mazelas, cita-se, por ora, a violência contra a mulher, bem como a precária disposição de políticas públicas voltadas para atender o agressor, pensando em sua ressocialização. Na tentativa de mitigar a ocorrência de violência contra a mulher, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, assim como a necessidade de promover o bem de todos, sem distinção de sexo e quaisquer outras formas de discriminação. Posteriormente, em reforço ao previsto na Carta Constitucional de 1988, a edição da Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006) tem por finalidade, entre outras medidas, criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Todavia, ao analisar um estudo acurado deste diploma normativo infraconstitucional, verifica-se o seu caráter, predominantemente, punitivista em face do agressor. Levando em consideração a complexidade deste tipo de crime, apontar-se-á na presente pesquisa a imprescindibilidade de o Estado lançar mão de políticas públicas voltadas para o agressor como meio de prevenção e combate à violência contra a mulher. Por mais que o tema e o problema de pesquisa seja considerado, por parcela da sociedade, como espinhoso e delicado, o presente escrito possui como fito trazer a discussão para o meio acadêmico, para a sociedade, entre as autoridades governamentais e demais ambientes interessados, com o intuito de, ao final, compreender a importância e relevância de se observar e implementar as políticas públicas para prevenir e combater à modalidade de violência em discussão. Para tanto, a presente pesquisa acostou-se da pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e da pesquisa de campo (especificamente na Central de Triagem Masculino de Marabá, Pará) como procedimentos técnicos da produção; e da pesquisa qualitativa e quantitativa como forma de abordagem do problema de pesquisa.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Políticas Públicas. Agressor.

ABSTRACT

When making a tour of history, it will be noted that some social problems faced by society today have historical roots. Among the most varied ailments, for the time being, violence against women is cited, as well as the precarious provision of public policies aimed at assisting the aggressor, considering their re-socialization. In an attempt to mitigate the occurrence of violence against women, the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 determines equality in rights and obligations between men and women, as well as the need to promote the good of all, without distinction of sex and any other forms of discrimination. Subsequently, in addition to what is foreseen in the Constitutional Charter of 1988, the enactment of the Maria da Penha Law (Law nº 11.340/2006) aims, among other measures, to create mechanisms to curb domestic and family violence against women. However, when analyzing an accurate study of this infra-constitutional normative diploma, it is verified its character, predominantly, punitive in face of the aggressor. Taking into account the complexity of this type of crime, this research will point out the need for the State to resort to public policies aimed at the aggressor as a means of preventing and combating violence against women. As much as the theme and the research problem is considered, by part of society, as thorny and delicate, this writing aims to bring the discussion to the academic world, to society, among government authorities and other interested environments, in order to, at the end, understand the importance and relevance of observing and implementing public policies to prevent and combat the type of violence under discussion. Therefore, the present research used the bibliographical research, documental research and field research (specifically at the Male Screening Center of Marabá, Pará) as technical procedures of production; and qualitative and quantitative research as a way of approaching the research problem.

Keywords: Violence against women. Maria da Penha Law. Public policy. Aggressor.

LISTA DE SIGLAS

ADVOCACI	Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos
AGENDE	Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento
CEJIL	Centro pela Justiça e Direito Internacional
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CEPIA	Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação
CLADEM/BR Mulher	Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ONU	Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A MASCULINIDADE COMO GERADORA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	14
2.1	HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DE DOMINAÇÃO DO HOMEM.....	14
2.2	CONCEPÇÃO DO TERMO PATRIARCADO.....	19
2.3	COMPREENDENDO GÊNERO.....	21
2.4	A VIOLÊNCIA COMO FORMA DE DOMINAÇÃO.....	29
3	CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA	32
3.1	O CARÁTER PUNITIVO E A LEI MARIA DA PENHA.....	38
3.2	POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEI MARIA DA PENHA.....	44
3.3	A NÃO INOVAÇÃO JURÍDICA COM O ADVENTO DA LEI Nº 13.984 DE 03 DE ABRIL DE 2020.....	49
4	ANÁLISE DO PERFIL DOS AGRESSORES DENUNCIADOS NA DELEGACIA DA MULHER E A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NAS CASAS PENAIS DE MARABÁ-PA	51
4.1	DENÚNCIAS REALIZADAS NA DELEGACIA DA MULHER DE MARABÁ NO ANO DE 2020: QUAL O PERFIL DOS DENUNCIADOS?.....	52
4.1.1	<i>Das ocorrências de denúncia de violência doméstica</i>	53
4.2	DA PESQUISA REALIZADA JUNTO AO CENTRO DE TRIAGEM MASCULINO DA CIDADE DE MARABÁ-PA...	61
4.2.1	<i>Os detentos acusados de agressão e o tratamento recebido na casa penal</i>	63
4.2.2	<i>A visão dos funcionários das Casas Penais</i>	64
4.2.3	<i>Política Pública De Sucesso: O Projeto “Tempo De Despertar”</i>	68
5	CONCLUSÃO	72
	REFERÊNCIAS	75

1 INTRODUÇÃO

Promover o bem de todos, sem preconceito de sexo e quaisquer outras formas de discriminação representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previsto expressamente na Constituição de 1988. Para além disso, a Carta Magna de 1988 prevê ainda que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Logo, nota-se que o Poder Constituinte, ao elaborar a então Lei Maior vigente, sensibiliza-se em atribuir igualdade de tratamento entre os cidadãos, sejam eles homens ou mulheres.

Essa escolha não é por acaso. Ao realizar uma digressão na história, é possível constatar que as relações entre homens e mulheres, em boa parte das sociedades, são caracterizadas pela dominação masculina. Esta construção social de superioridade do homem em relação à mulher, corrobora, por consequência, para o estado de vulnerabilidade desta. Assim, ao longo do tempo, atribuiu-se ao homem papéis na sociedade e na família mais “importantes” (patriarcado, provedor de toda a vontade familiar, representante da família no meio social etc.) e adjetivos que o enaltecem (forte, intelectual, independente etc.). Em seu turno, concede-se à mulher papéis na sociedade e na família de “menor notoriedade” (doméstica, obedecer às vontades do pai ou do marido, provedora de filhos) e adjetivos que a diminuem (frágil, sentimental, dependente etc.).

No decorrer do tempo, diversos são os meios utilizadas no âmbito social e/ou familiar para assegurar a permanência da relação de dominação entre homens e mulheres. Uma das mais primitivas, mas que ainda está fortemente presente atualmente, a violência (e suas variantes) representa um meio preferido. Diante de sua massificada utilização, a violência contra a mulher se tornou prática recorrente até muito tempo em diversas sociedades; e repassada de geração após geração. Todavia, após a aparição dos primeiros movimentos feministas em variados países, que contestavam a relação de dominação entre homens e mulheres, a história começa a pincelar novos contornos.

Após reiterados movimentos reivindicatórios por reconhecimento, as mulheres começam, paulatinamente, a ganhar notoriedade e salvaguarda pelos Estados. Seguindo essa tendência global, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme já pontuado alhures, passa a velar por direitos e garantias das

mulheres. Em reforço, o poder legislativo infraconstitucional, no dia 7 de agosto do ano de 2006, editou a lei nº 11.340, para, entre outras medidas, criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal; e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A lei nº 11.340/2006 é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Tal reconhecimento decorre do caso nº 12.051/OEA, apreciado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A brasileira Maria da Penha Fernandes foi vítima de violência doméstica durante 23 anos pelo próprio esposo. O prolongamento de anos de violência possuiu como fator principal a fragilidade de legislações brasileiras que coibissem a prática de violência doméstica, notadamente praticada contra a mulher. Além disso, a morosidade, à época dos fatos, de o poder judiciário em apreciar o caso Maria da Penha, fez com que esta recorresse à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para buscar a tutela jurisdicional não oferecida pelo Brasil. Em consequência, após a apreciação deste caso, foi editada a então Lei Maria da Penha.

Mesmo com a edição da Lei Maria da Penha, a prática de violência doméstica contra a mulher ainda é uma constante. Observa-se que o caráter punitivista, isto é, a tipificação penal (criminalizar o ato de violência doméstica contra a mulher) não resultou, conforme se esperava, em efeitos preventivos ou de precaução práticos. Isso porque não basta a edição de lei se não forem implementadas políticas públicas eficazes para atuar na prevenção e combate a este tipo de crime.

Diante dessa problemática, a presente pesquisa possui como tema de investigação as políticas públicas voltadas para os agressores de mulheres. Segundo já pontuado nas linhas anteriores, não basta a criminalização e aplicação da lei nos casos de violência contra a mulher. Faz-se necessário ir além disso: para que ocorra um retorno desejado em prevenir e combater a este tipo de crime, é preciso que o Estado se utilize de políticas públicas nas diversas frentes de prevenção e combate à violência contra a mulher. Uma dessas frentes, tem-se as políticas públicas direcionadas aos agressores.

É interessante pensar que as políticas públicas devem ser observadas sob uma ótica superior ao da judicialização, haja vista que aquelas permitem a proposição da inclusão de alternativas inovadoras na seara social, que requer, em contrapartida,

uma atuação multidisciplinar de agentes públicos e indivíduos sociais relevantes, para a permanência das instituições familiares; e para dispor de maior eficácia das medidas de combate e prevenção à violência contra a mulher. Assim, sugere que as políticas públicas sejam pensadas e aplicadas de forma prévia à atuação do Poder Judiciário para solucionar os casos levados a apreciação.

Diante disso, reitera que a presente pesquisa traz o debate acerca das políticas públicas direcionadas aos agressores que, conforme se verá mais adiante em momento oportuno, embora tenha previsão na lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e recentemente implementada na Lei Maria da Penha mediante a edição da Lei nº 13.984, de 2020, nota-se a pouca utilização de políticas públicas focadas para o agressor. Logo, o tema e o problema se manifestam pertinentes e necessário ser debatido no âmbito acadêmico, na sociedade, entre as autoridades (entidades e órgãos governamentais) e demais espaços interessados.

Assim, observa-se o seguinte problema de pesquisa: pode-se dizer que há inaplicabilidade de políticas públicas direcionadas ao agressor, nos casos de violência doméstica e familiar ocorridas no município de Marabá, Pará? Face a essa problemática, o presente escrito tem por objetivo geral: investigar se, e como se dá a inaplicabilidade de políticas públicas voltadas para o agressor que comete o crime de violência doméstica e familiar ocorrido no município de Marabá, Pará. A partir de tal objetivo, tem-se como premissa que essa inaplicabilidade corrobora para manter o elevado índice de violação de direitos da mulher homenageados pelo ordenamento jurídico, sobretudo capitulados na Lei Maria da Penha.

Em referência aos objetivos específicos, enumeram-se: debater acerca da questão cultural, histórica e conceitual da masculinidade como meio de dominação na relação entre homens e mulheres; registrar o contexto histórico do surgimento e alteração da Lei Maria da Penha; compreender o perfil do agressor mediante análise estatística; e apresentar a visão dos agressores custodiados na Central de Triagem Masculina localizada no município de Marabá, Pará.

Para tanto, acrescido da introdução e da conclusão, a pesquisa presente apresenta mais três capítulos. O Capítulo I, logo após a introdução, tem por fito discorrer acerca da questão cultural, histórica e conceitual da masculinidade como geradora da violência contra a mulher. Para isso, abriu-se os seguintes subtópicos:

histórico da construção social de dominação do homem; concepção do termo patriarcado; compreendendo o gênero; e a violência como forma de dominação.

Em seguida, o Capítulo II aborda a Lei Maria da Penha e o seu viés punitivista. A fim de melhor discorrer as ideias, optou-se pela divisão do capítulo nos seguintes subtópicos: o caráter punitivo da lei maria da penha; políticas públicas ligadas à lei maria da penha; e a não inovação jurídica com o advento da lei nº 13.984 de 03 de abril de 2020.

Após apresentados notas propedêuticas nos capítulos anteriores, e capazes de subsidiar o leitor no entendimento acerca do tema e do problema de pesquisa, o Capítulo III se dedica em dispor os dados e as informações coletadas por, entre outros meios, pesquisa de campo. Logo, as disposição das informações e dos dados estão distribuídas nos seguintes subtópicos: denúncias realizadas na delegacia da mulher de marabá no ano de 2020: qual o perfil dos denunciados?; e da pesquisa realizada junto à Central de Triagem Masculina localizada na cidade de Marabá, Pará.

Por derradeiro, registra-se que a presente pesquisa se valeu da pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e da pesquisa de campo (especificamente no Central de Triagem Masculino de Marabá, Pará) como procedimentos técnicos da produção; e da pesquisa qualitativa e quantitativa como forma de abordagem do problema de pesquisa.

2 A MASCULINIDADE COMO GERADORA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A vida cotidiana demonstra traços de uma dominação masculina enraizada, principalmente no centro do convívio familiar. Tais traços são demonstrados através da dependência financeira e/ou emocional nas relações, por muitas vezes considerada normal. Normalidade que não pode ser vista como igual para todos, conforme explica-se

É certo que o que se compreende como “normal” em uma relação não pode ser sumariamente aplicado a outra relação. O conceito é relativo por depender das peculiaridades de cada relacionamento. Cada sujeito envolvido está marcado por uma história e aprendeu a se relacionar, se relacionando. Todos os sujeitos compreendidos, portanto, trarão para a sua relação um conjunto de elementos que foram demarcadas por fatores biológicos, psicológicos e do seu meio social. Ademais, cada relação é construída em um contexto político e social que falará muito sobre quais são práticas normais do relacionamento doméstico e familiar e quais não são. Logo, depende da relação analisada. (SILVA, 2017, p. 21)

Em contraponto a compreensão de normalidade variar de relação para relação, tem-se que os aspectos de dominação masculina estão presentes em boa parte dos relacionamentos, justificando assim o grande aumento da violência doméstica. A maioria desses casos ocorre pelo papel de “vulnerabilidade” atribuído às mulheres no decorrer da construção social, por vezes justificado por supostos aspectos físicos e psicológicos, e pela concepção do homem como o ser detentor da força e da razão, o que lhe colocaria em certa “posição de superioridade”.

Partindo desses apontamentos iniciais, o intuito deste capítulo é realizar uma reflexão acerca da possível origem da violência praticada por homens contra mulheres no ambiente doméstico e familiar por meio do estudo de aspectos culturais, históricos e conceituais da masculinidade. Para tanto, apresentam-se neste estudo obras de autores dissertam sobre o tema, procurando analisar a masculinidade e sua relação com o patriarcado e a cultura da virilidade masculina de dominação.

2.1 Histórico da construção social de dominação do homem

O entendimento de que o homem é o centro das relações sociais advém muito antes das concepções de “gênero”. Desde a Grécia antiga o homem é visto como o

ser que possui virilidade¹, tal termo tem origem do latim “*virilitas*”, ou seja, aquele que possui as melhores qualidades e características físicas. Georges Vigarello (2013) explica que na Grécia Antiga nascer homem era uma dádiva dos deuses, entretando, para obter a virilidade era necessário aprender com os homens mais velhos como se portar, e somente o homem poderia utilizar-se do termo viril, haja vista que somente a este destinava-se à eloquência, a política e ao espaço social.

Para além das questões sociais as quais se destinavam os homens, a aparência física era de extrema relevância para a demonstração de virilidade na Grécia Antiga. O homem deveria ter a pele bronzeada e o corpo coberto de pelos, o que os diferenciava das mulheres, pois acreditava-se que a pele alva e depilada era sinônimo de fraqueza, atributos estes vinculados as mulheres. Já na Roma Antiga, o homem deveria ter o corpo esbelto, atlético, guerreiro, com barba longa, característica essa que diferenciava o homem jovem do viril, além disso, este não deveria ter beleza de “belos traços”, pois considerava-se que traços bonitos pertenciam apenas as mulheres, mas sim uma beleza máscula. (VIGARELLO, 2013).

Diante do entendimento de virilidade, aborda Bourdieu (2012) que a diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e especificamente a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, podem assim ser vista como “justificativa natural” da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente da divisão social do trabalho. Desta feita, o autor tece uma análise acerca do corpo feminino afim de demonstrar uma nítida diferença de comportamento social, quando afirma que a cintura é um dos signos de fechamento do corpo feminino, assim como os braços cruzados sobre o peito, as pernas unidas, vestes amarradas, que ainda hoje se impõe às mulheres nas sociedades euro-americanas atuais. Nesse contexto, ainda aborda que

a virilidade, como se vê, é uma noção eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro si mesmo (BOURDIEU, 2012, p. 67).

¹ Significado de Virilidade segundo o Dicionário Aurélio Online. substantivo feminino; característica ou estado do que é viril. Reunião das particularidades e qualidades físicas e/ou sexuais particulares ao homem; masculinidade. Modo de proceder ou aspecto que se pode assemelhar ao daquele próprios do homem; masculinidade. Período de vida ou idade que, no homem, se situa entre a adolescência e a velhice. [Por Extensão] Capacidade (no homem) de ter relações sexuais. [figurado] Potência física e/ou moral; em que há ou demonstra energia; vigor. Acesso em: 12 de dez 2020 Disponível em: <https://www.dicio.com.br/virilidade/>

Por esta razão, aponta-se que a forma da sociedade enxerga a mulher no papel de submissão e passividade, pela forma sua forma física, indicando que “o corpo tem sua frente, lugar da diferença sexual, e suas costas, sexualmente indiferenciadas e potencialmente femininas, ou seja, algo passivo, submisso” (BOURDIEU, 2002, p. 26). Observa-se que a oposição entre os sexos se fortalece através das proposições como: alto/baixo, seco/úmido, quente/frio, ativo/passivo, sendo que daí resulta a ideia de que a posição considerada normal é, logicamente, aquela em que o homem “fica por cima”.

O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Esse programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao próprio corpo, em realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres [...]. (BOURDIEU, 2012, p. 18-19)

De encontro a esse pensamento a esse pensamento, Michael Misse (2007, p. 24) afirma que “as explicações do comportamento social do homem e da mulher com base nas diferenças biológicas entre os sexos estão hoje ultrapassadas”, pois em toda a trajetória de estudos sociais e antropológicos, percebeu-se que a diferenciação iria além de uma questão meramente biológica, tendo em vista que a maior diferenciação entre a virilidade e a feminilidade se encontra na formação social e psicológica de cada indivíduo. Observa-se a tabela abaixo:

Figura 1: Atributos da Feminilidade e Virilidade

Feminilidade	Virilidade
Doce, suave	Duro, rude
Sentimental	Frio
Afetiva, intuitiva	Intelectual, racional
Superficial	Profundo
Improvisadora, impulsiva	Planificador
Frágil	Forte
Liberal	Autoritário
Dependente	Independente
Protegida (Covarde)	Protetor (Valente)
Tímida	Agressivo
Recatada, prudente	Audaz
Volúvel, instável	Constante, estável
Sedutora (conquistada)	Conquistador
Pode chorar, insegura	Bonita? Feio?
Monogâmica	Homem não chora, seguro
Virgem	Poligâmico
Fiel	<i>Expert</i>
Sacrificada, abnegada	Infiel
Masquista	Cômodo
Passiva	Sádico
	Ativo

Fonte: (MISSE, Michael, 2007, p. 26)

Depreende-se da tabela acima que o conceito biológico de diferenciação entre homem e mulher não é de extrema relevância, já que dos 21 (vinte e um) atributos apresentados acima, apenas um constitui vocábulo referente a característica física. Resulta-se assim o entendimento de que os aspectos psicológicos atribuídos socialmente à mulher é o que a qualifica como “inferior”. (MISSE, 2007)

Nesse sentido, Bourdieu (2012) explica que a questão física e ética da virilidade são indissociáveis, entretanto o ponto de vista simbólico do homem como superior afirma as questões biológicas como ponto de diferenciação social visível entre homem e mulher, vejamos:

Embora a idéia de que a definição social do corpo, e especialmente dos órgãos sexuais, é produto de um trabalho social de construção se tenha banalizado de todo por ter sido defendida por toda a tradição antropológica,

o mecanismo de inversão da relação entre causas e efeitos, que eu tento aqui demonstrar, e pelo qual se efetua a naturalização desta construção social, não foi, a meu ver, totalmente descrito. **O paradoxo está no fato de que são as diferenças visíveis entre o corpo feminino e o corpo masculino que, sendo percebidas e construídas segundo os esquemas práticos da visão androcêntrica, tornam-se o penhor mais perfeitamente indiscutível de significações e valores que estão de acordo com os princípios desta visão:** não é o falo (ou a falta de) que é o fundamento dessa visão de mundo, e sim é essa visão de mundo que, estando organizada segundo a divisão em gêneros relacionais masculino e feminino, pode instituir o falo, constituído em símbolo da virilidade, de ponto de honra (nif) caracteristicamente masculino; e instituir a diferença entre os corpos biológicos em fundamentos objetivos da diferença entre os sexos, no sentido de gêneros construídos como duas essências sociais hierarquizadas. (BOURDIEU, 2012, p.32) (grifos nossos)

Com o exposto, é possível apontar que a construção social de dominação masculina adveio primeiramente de uma interpretação androcêntrica sobre as diferenças físicas, indicando que as características masculinas se sobrepõem as da mulher, justificando assim a sua dominação, entendida por Bourdieu (2012), como “naturalizada”:

O trabalho de transformação dos corpos, ao mesmo tempo sexualmente diferenciador, que se realiza em parte através dos efeitos de sugestão mimética, em parte através de injunções explícitas, e em parte, enfim, através de toda a construção simbólica da visão do corpo biológico (e em particular do ato sexual, concebido como ato de dominação, de posse), produz habitus automaticamente diferenciados e diferenciadores. A masculinização do corpo masculino e feminilização do corpo feminino, tarefas enormes e, em certo sentido, intermináveis que, sem dúvida, hoje mais do que nunca, exigem quase sempre um gasto considerável de tempo e de esforços, determinam uma somatização da relação de dominação, assim naturalizada (BOURDIEU, 2012, p.70).

A divisão entre os sexos parece estar na “ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é “normal”, “natural”, a ponto de ser inevitável (BOURDIEU, 2002, p.08). O mito fundador institui na origem da cultura entendida como ordem social dominada pelo princípio masculino. Assim, ele afirma que uma sociologia política do ato sexual faria ver, como sempre se dá em uma relação de dominação, as práticas e as representações dos dois sexos, que de maneira alguma são simétricas. A dominação masculina encontra assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício.

. Dessa maneira, com o entendimento acerca da virilidade como processo social e cultural de construção do homem, passa-se a abordar como iniciou-se a ideia de patriarcado.

2.2 Concepção do termo patriarcado

Para desenvolver o tema proposto, aponta-se que o conceito de patriarcado teve como escopo as instituições solidificadas na sociedade: família, religião e Estado. Partindo dos estudos de Gerda Lerner (2019), a construção do patriarcalismo nasceu com as instituições religiosas, afirmação esta extraída do texto bíblico, pois “não há dúvidas de que a estrutura familiar predominante na narrativa bíblica seja a família patriarcal”. (LERNER, 2019, p. 214)

A autora busca pautar-se somente no livro de Gênesis², demonstrando que desde a escrita sobre a criação o homem é aquele criado como Deus, e a mulher criada de sua costela, servindo apenas para lhe fazer companhia. Após os atos de criação, indica-se a mulher como a culpada de retirar o homem do paraíso, justificando a sua insubordinação, logo, ao serem expulsos do paraíso, o homem torna-se o chefe, devendo a mulher sempre obedecê-lo. Para Simone de Beauvoir (1980, p. 10) “a mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”.

Ademais, ainda no contexto bíblico, é explicitada a construção do seio familiar, tendo o homem como o centro, haja vista essa posição ser dada por Deus em sua primeira aparição para Abraão, tornando-o seu escolhido, o provedor da casa, vejamos:

A maioria dos acadêmicos atribui o período patriarcal da história bíblica à primeira metade do segundo milênio a.C. Há evidências históricas úteis disponíveis para as condições prevalentes entre as tribos semitas do Oeste nos documentos dos arquivos reais de Mari, datados de cerca de 1800 a.C., que esclarecem as reais condições da terra natal de Abraão, Harã. Documentos da cidade de Nuzi também ofereceram aos acadêmicos muitas informações sobre a vida das famílias, o que lhes permitiu entender e interpretar melhor os costumes refletidos em Gênesis. (LERNER, 2019, p. 209)

A partir desse contexto compreendeu-se que a construção patriarcal inicialmente surgiu de um ideal religioso, para assim adentrar no contexto familiar, tornando o homem a autoridade absoluta sobre os membros da família. Havendo a concretização das bases familiares, foi iniciada a construção social de relações entre

² Primeiro livro do Velho Testamento.

famílias. Lerner (2019) indica que a primeira forma de dominação patriarcal em meio a uma sociedade fora a delimitação de terras, ou seja, a aquisição de propriedades, que eram divididas entre os homens, chefes de família, as mulheres não podiam ser proprietárias de terras. Até mesmo quando seu esposo falecia, para esta herdar as terras, era necessário que se casasse com outro homem.

Assim, os ensinamentos do que era ser o homem patriarca foram passados de pai para filho, perpetuando a ideia de dominação patriarcal. Nesse ínterim, chegue-se ao conceito de patriarcado, que nada mais é que “o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens” (SAFFIOTI, 2011, p. 44)

Saindo do histórico inicial das instituições basilares do patriarcado, a religião e a família, frisa-se a partir de agora, sobre o olhar de Heleieth I. B. Saffioti (2011), a construção estatal.

Para Saffioti (2011, p.54), “o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”, haja vista que esse é constituído de relações contratuais entre homens, em que o objeto são as mulheres. Em suma, o Estado por sofrer a implementação e construção de um histórico de patriarcalismo, desde os primórdios, acaba por colocar o homem como o ser detentor de todo o poder, tanto que até mesmo o direito a voto e a cargos políticos, primeiramente, foi concedido aos homens, como forma de demonstração de poder.

O patriarcado em si, surge e se mantém enraizado por toda a concepção social criada através dos tempos, seja por alegadas questões biológicas, como vista ao tratar do termo virilidade, tanto quanto aos aspectos religiosos, familiares e de construção de Estado. Entretanto, a discussão acerca da ideia de dominação do homem sobre a mulher, vai muito além do homem viril forte e patriarca, adentra na ideia de gênero, que indica a existência da violência cometida por homens contra mulheres durante toda a história. Para que haja a compreensão dos termos de violência que serão vistas ao longo desta pesquisa, é necessária a compreensão do que é o gênero.

2.3 Compreendendo Gênero

Até aqui, houve a demonstração do papel do homem perante a sociedade através do entendimento do surgimento das expressões “virilidade” e “patriarcalismo”. Porém, é significativo aludir as contribuições das mulheres no decorrer de processos históricos tidos como fundamentais aos avanços sociais. Entretanto, no âmbito da historiografia, apesar da polaridade para caracterização de um sujeito humano universal, há a atuação de correntes historiográficas feministas que contrapõem esse discurso (SOIHET, 1997, p. 95). Isto é, ainda são pouco citadas as expressivas referências históricas de mulheres que contribuíram para conquistas sociais e/ou participaram de movimentos importantes, ao ponto de serem compreendidas como a referência daqueles feitos.

Sempre subjugada em meio a uma sociedade patriarcal e machista, a mulher frequentemente possuiu papéis definidos e limitados na coletividade, situação muito influenciada pelos dogmas da igreja católica, que compreendia a mulher como um ser fisicamente inferior e divinamente provida para zelar pelo lar e satisfazer ao seu companheiro. Essas características, em especial no Brasil, são muito bem retratadas por obras clássicas da literatura nacional, de autores como Machado de Assis, Aluísio de Azevedo, Jorge Amado, entre outros.

Nesse contexto, cabe ressaltar que as mulheres obtiverem sua participação de forma gradual e lenta em movimentos sociais, políticos e econômicos no decorrer dos séculos XIX e XX. São exemplos dessas imersões, a “luta pelo abolicionismo, pelo sufrágio universal, a literatura feminista e a relação do trabalho com os espaços público/privado demarcados então por questões de gênero” (BORGES, 2008, p. 1112).

No Brasil do início do século XX, as mulheres que antes tinham como principal espaço de atuação o âmbito familiar e as atividades domésticas, a partir do avanço da industrialização e da urbanização das cidades, passam a ocupar outros espaços e construir relações sociais complexas, na medida em que vão ganhando empoderamento e rompendo com o espaço antes cativo a elas. Destarte, passam a ocupar o mercado de trabalho nas fábricas e constroem movimentos políticos que as levam a alcançar o direito ao voto, entre outras conquistas.

No entanto, a “atual mulher” a despeito dos avanços alcançados engrossam grande parte do proletariado, sendo continuamente exploradas com altas jornadas de trabalho, assédio sexual e humilhações dos seus patrões, além de obterem salários inferiores à de outros operários (RAGO, 2004, p.578). A saber, segundo dados da pesquisa “Perfil das Mulheres Responsáveis pelos Domicílios no Brasil”, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), destacado por Propst e Ramos (2003):

Em 1973, apenas 30,9% da População Economicamente Ativa (PEA) do Brasil era do sexo feminino. Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD), em 1999, elas já representavam 41,4% do total da força de trabalho. Um exército de aproximadamente 33 milhões. Em Santa Catarina, elas ocupavam 36,7% das vagas existentes em 1997. Quatro anos depois, em 2000, mais 62 mil mulheres ingressaram pela primeira vez no mercado, aumentando a participação em 1,1 ponto percentual.

Nessa conjuntura, importante observação histórica está no fato dos trabalhos desenvolvidos pelas mulheres operárias serem similares aos conhecidos afazeres já realizados no âmbito doméstico, tidos como característicos das mulheres. Em outras palavras, nota-se que mesmo com o início da ocupação de determinados espaços sociais e de poder, ainda eram vistas como o sexo frágil, na medida em que suas atribuições não passavam de extensões de tarefas já reproduzidas no ambiente familiar. Dessa forma, “um grande número de mulheres trabalhava nas indústrias de fiação e tecelagem, que possuíam escassa mecanização; estando ausentes de setores como metalurgia, calçados e mobiliário, ocupados pelos homens” (RAGO, 2004, p. 580).

Ademais, a conquista de espaços na sociedade ampliava as reflexões e discussões sobre a deterioração de padrões sociais, extremamente machistas e patriarcais, que defendiam a dependência e controle da mulher. Margareth Rago (2004, p.585) transcreve os argumentos usados pela mídia da época para defender a atuação das mulheres apenas no espaço privado, pois, acreditava-se que a liberdade em ocupar determinados espaços públicos subverteria a coletividade.

O papel de uma mãe não consiste em abandonar seus filhos em casa e ir para a fábrica trabalhar, pois tal abandono origina muitas vezes consequências lamentáveis, quando melhor seria que somente o homem procurasse produzir de forma a prover as necessidades do lar.³

Outrossim, o regime autoritário da década de 1960 foi cenário para as principais atuações de mulheres, mesmo que ainda não organizadas em um

³ Jornal operário A Razão, em 29 de julho de 1919.

movimento feminista consolidado, onde manifestavam a insatisfação com os papéis sociais atrelados ao sexo. Cabe destacar que:

... a presença das mulheres na luta armada, no Brasil dos anos 1960 e 1970/5 implicava não apenas se insurgir contra a ordem política vigente, mas representou uma profunda transgressão ao que era designado à época como próprio das mulheres. Sem uma proposta feminista deliberada, as militantes negavam o lugar tradicionalmente atribuído à mulher ao assumirem um comportamento sexual que punha em questão a virgindade e a instituição do casamento, 'comportando-se como homens', pegando em armas e tendo êxito nesse comportamento, o que, como apontou Garcia, "transformou-se em um instrumento *sui generis* de emancipação, na medida em que a igualdade com os homens é reconhecida, pelo menos retoricamente" (SARTI, 2004, p. 37).

Em meio a esta conjuntura, mesmo diante de inúmeras críticas e oposições, tornou-se crescente as diversas atividades desempenhadas pelas mulheres nos espaços públicos e privados, que iam de encontro à estagnada moralidade social de uma sociedade controlada por homens. Aos poucos, grupos de mulheres "feministas" eram formados, como a Liga para Emancipação Internacional da Mulher, no Rio de Janeiro, e a União Feminina (1934), a fim de reivindicarem a participação das mulheres na política e demais ramos da sociedade.

Destarte, por mais que se preceitue o início do movimento feminista no Brasil a partir da década de 1970, suas experiências podem ser observadas a partir de décadas anteriores. Neste sentido, foram desencadeadas atividades fundamentais para a força das manifestações as quais seriam essenciais para o mencionado movimento sócio-político. Sobre este enfoque, a década de 70 é o marcador temporal da aflorada e constante agitação do movimento feminista norte-americano e europeu, influenciando as discussões sobre a situação da mulher no cenário nacional, fomentado pelas próprias mudanças estruturais e políticas do país, que deixava de ser uma nação rural e adquiria características majoritariamente urbanas.

O ano de 1975 foi oficialmente declarado como o Ano Internacional da Mulher, pela Organização das Nações Unidas (ONU), favorecendo a exposição e atuação mais explícita dos vários movimentos feministas que começam a se consolidar no Brasil, considerando as várias pautas que passam a tomar conta das várias discussões, bem como, posteriormente, a realização de congressos feministas, como os realizados na cidade de São Paulo.

O reconhecimento oficial pela ONU da questão da mulher como problema social favoreceu a criação de uma fachada para um movimento social que ainda atuava nos bastidores da clandestinidade, abrindo espaço para a formação de grupos políticos de mulheres que passaram a existir abertamente, como o Brasil Mulher, o Nós Mulheres, o Movimento Feminino pela Anistia, para citar apenas os de São Paulo (SARTI, 2004, p. 39).

Diante da atuação de grupos feministas, progressivamente os papéis sociais das mulheres foram sendo ampliados e ganhando destaque em diversos segmentos da sociedade, como na educação, a exemplo da historiadora Alice Piffer, na política, a citar Alzira Soriano, primeira mulher a ser prefeita no Brasil, e nos esportes, como a tenista Maria Ester Bueno (SCHUMAHER e BRAZIL, 2000). Os movimentos feministas, por mais que constantemente atacados, emergiam com o intuito de desvincular as mulheres dos pensamentos conservadores de antecessoras décadas, romper com a lógica de classificação entre sexo masculino e feminino, o papel do homem e da mulher, além de várias desigualdades justificadas por aspectos biológicos.

Além de atuar em partidos políticos, as mulheres também passam a ocupar os espaços das universidades, local primordial para que o importante conceito de gênero começasse a ser discutido a partir da influência de estudiosas e ex-exiladas da ditadura militar, que obtinham como fonte teórica os pensamentos e manifestações intelectuais das feministas norte-americanas, como Joan Scott e Judith Butler. Por conseguinte, a compreensão e discussão das relações de gênero foi essencial para promover uma estruturalização do movimento feminista, além de prover por maiores reflexões sobre o que a sociedade entendia por homem e mulher. Em outras palavras, conforme explanado por Simone de Beauvoir (1967, p.161), através da sua célebre frase “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, os padrões sociais que a fêmea humana deve seguir não estão dispostos ao princípio filosófico da necessidade.

Assim como as transformações sociais alcançadas pelos movimentos feministas ocorreram progressivamente, o conceito de gênero foi sendo construído de forma gradual e a partir de múltiplas perspectivas. *A priori*, o termo foi concebido para distinguir a utilização do termo sexo, que referenciava as predisposições biológicas do ser humano macho e fêmea, da compreensão de gênero, referente as construções sociais impostas aos sujeitos de acordo com o papel cultural do homem e da mulher a serem desenvolvidos em uma sociedade, ou seja, as relações entre os sexos.

O termo gênero em suas versões mais difundidas, remete a um conceito elaborado por pensadoras feministas precisamente para desmontar esse duplo procedimento de naturalização mediante o qual as diferenças que se atribuem a homens e mulheres são consideradas inatas, derivadas de distinções naturais, e as desigualdades entre uns e outros são percebidas como resultado dessas diferenças. [...] sexo remete a essas definições inatas, biológicas. Por esse motivo, as autoras feministas utilizaram o termo gênero para referir-se ao caráter cultural das distinções entre homens e

mulheres, entre ideias sobre feminilidade e masculinidade (ALMEIDA e SZWAKO, 2009, p. 119).

Dessa maneira, nota-se que as relações de gênero partem da compreensão de que a realidade é uma construção socialmente criada, isto é, “a ordem social é um produto humano. É produzida pelo homem no curso de sua contínua exteriorização. Não se tratando de nada biológico” (BERGER e LUCKMANN, 1974, p. 76).

A análise social dos espaços ocupados na sociedade, em especial pela mulher, era a principal proposta trazida pela discussão das relações de gênero, observando como a dominação masculina ditava os parâmetros de quaisquer segmentos da coletividade. Em muitas ocasiões, as próprias relações de desigualdade não eram observadas, visto que, os seus agentes encontram-se dentro do próprio sistema de dominação e pactuam, de modo implícito, com a naturalização das relações, tidas como pré-existentes (BOURDIEU, 2012, p.15).

Por outro lado, com os avanços das pesquisas antropológicas desenvolvidas por estudiosas feministas, o próprio entendimento sobre as relações de gênero evoluiu. Introduziu-se a compreensão de gênero não apenas como um processo de aplicação de valor aos papéis sociais do sexo masculino e feminino, mas sim como categoria de análise. Destarte, essa nova abordagem visa compreender as influências históricas que as diferenças biológicas construíram nas relações humanas.

Sobre este posicionamento, aponta-se como principal precursora a historiadora norte-americana Joan Scott (1989), responsável por estudar as relações de gênero a partir de uma leitura pós-estruturalista, desconstruindo os discursos enraizados em teorias deterministas, que não identificavam a construção social da dominação masculina. Consequentemente, as provocações teóricas da autora contribuem para a observação da coletividade sob uma ótica que transcende o macho e a fêmea, bem como permite a inclusão das relações homoafetivas e de identidade de gênero.

Nessa perspectiva, a compreensão de gênero como categoria de análise expande as possibilidades de estudo das relações sociais, pois, não se limita a um determinado segmento ou área de atuação, devendo, na verdade, ser utilizado como meio de pesquisa. Assim sendo, nota-se que o conceito de gênero será dotado de um certo dinamismo decorrente do contexto específico em que estiver sendo aplicado.

A vantagem da categoria de gênero é justamente permitir, e mais, exigir que o estudo e a análise sejam feitas sem definições preestabelecidas com relação aos significados ligados às diferenças sexuais. Essas definições

devem ser buscadas em cada contexto. A questão central a ser respondida pelos pesquisadores parte do "como": como, em situações concretas e específicas, as diferenças sexuais são invocadas e perpassam a construção das relações sociais? (PINSKY, 2009, p.164).

Por este raciocínio, a categorização analítica de gênero proposta por Joan Scott não cria respostas sobre as relações, diferenças ou papéis de ambos os sexos na sociedade, mas, na verdade, propõe indagações que visam desconstruir as percepções hegemônicas. Portanto, busca descortinar o processo de dominação erguido historicamente. Desta maneira, observa-se que gênero é uma categoria social, tal como classe e raça, que atua sobre corpos sexuados, reificando suas relações.

Tem-se, portanto, que Joan Scott (1989, p. 21) compreende gênero da seguinte maneira:

Minha definição de gênero tem duas partes e várias subpartes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único.

Convém, ainda, destacar as subcategorias ou múltiplas partes utilizadas pela autora para analisar a sociedade de forma sistemática, podendo ser compreendidas em símbolos, atuação estatal e institucionais, conceitos normativos e, por fim, subjetividades. Notando-se que tais ferramentas advêm de uma compreensão foucaultiana das relações de poder, sobre uma rede ou mecanismos de atuação que não possuem detentor ou características fixas (FOUCAULT, 2015, p.17).

Todavia, sendo a compreensão de gênero um complexo de estudos dinâmicos que é observado sobre múltiplas perspectivas, torna-se importante ressaltar, também de forma sucinta, devido à dimensão do tema, a percepção do mencionado conceito segundo Judith Butler.

Para a autora, as relações de gênero devem ser estudadas como um efeito, que não deve ser relacionado apenas à ótica do feminino, mas sobre todos os indivíduos da sociedade, sem manter estrita relação quanto ao biológico, visto que as relações humanas podem ser mais fluidas do que o limite ou padrões existentes.

A ideias expostas por Butler complementam as considerações de gênero como categoria de análise, que investiga a origem e formação histórica das diferenças nas relações de poder entre os sexos. Na verdade, os apontamentos realizados pela

autora esclarecem e erguem embasamentos teóricos que explicam as definições, entre outras questões, de sujeitos transexuais e das normas cis-hétero.

Dessa forma, considera-se que “o gênero seria um fenômeno inconstante e contextual, que não denotaria um ser substantivo, mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes” (RODRIGUES, 2005, 180). Nota-se, assim, que os questionamentos são produzidos a partir da compreensão de naturalização dos sexos por dada sociedade, gerando debates e reflexões a respeito das suas consequências.

No entanto, é importante ressaltar a crise que os conceitos feministas vêm enfrentando ao longo dos anos, bem como explicita Judith Butler em sua obra sobre problemas de gênero. Certamente, a questão das mulheres como sujeito do feminismo suscita a possibilidade de não haver um sujeito que se situe “perante” à lei, à espera de representação na lei ou pela lei.

Conforme Butler, (2003, p. 24), “levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuais e gêneros culturalmente construídos”. Nesse viés, a autora afirma que a crítica feminista deve explorar as afirmações totalizantes da economia significante masculinas, sem, porém, deixar de lado a autocrítica sobre os gestos totalizantes do feminismo, ou seja, a crítica deve atingir os dois aspectos.

O foco aqui, é justamente tecer um estudo sobre os discursos feministas acerca da posição social e biológica da “mulher” como ser, portanto, ganha força a afirmação de Butler, “de que o gênero é uma complexidade cuja totalidade é permanentemente protelada, jamais plenamente exibida em qualquer conjuntura considerada” (BUTLER, 2003, p.37).

O deslocamento estratégico dessa relação binária e da metafísica da substância em que ela se baseia pressupõe que a produção das categorias de feminino e masculino, mulher e homem, ocorra igualmente no interior da estrutura binária. Noutra giro, a norma feminista da sexualidade pós-genital tornou-se objeto de uma crítica significativa da parte das teorias feministas da sexualidade, algumas das quais buscaram uma apropriação especificamente feminista e/ou lésbica de Foucault⁴.

⁴ Michel Foucault, História da sexualidade 1: A vontade de saber (2013).

De acordo com o pensamento de Butler (2003, p.55), “o movimento pró-sexualidade no âmbito da teoria e da prática feministas tem efetivamente argumentado que a sexualidade sempre é construída nos termos do discurso e do poder”. Desse modo, Butler chega à conclusão de que a desconstrução da identidade não é a desconstrução da política, pelo contrário, estabelece como políticos os próprios termos pelos quais a identidade é articulada, de modo que as teorias feministas vem sofrendo críticas crescentes por conta desta questão de identidade de gênero.

As críticas recebidas pelos movimentos indicam que retirar do homem a identidade de gênero o coloca na posição de submissão, havendo então uma inversão de valores, fazendo com que exista uma “opressão feminine” sobre o seu oposto sexual⁵, logo

É inegável que o feminismo veio abalar a idéia de uma masculinidade admitida como natural e, assim, abriu caminho para o seu questionamento histórico. O discurso feminista, aliado a outros fatores estruturais tais como as rápidas mudanças tecnológicas e conseqüentes alterações nas relações de sociabilidade em todas as instituições, provocou a necessidade de uma reflexão por parte dos homens sobre seus comportamentos e posicionamento diante das relações sociais. (OLIVEIRA, 1988, p. 18)

Com o nascimento dessa nova forma de posicionamento masculino, é possível pensar na necessidade do homem de expressar a sua masculinidade? Será que o homem sente que deve compensar a falta de poder que possuía em quase todas as esferas da vida social antes do empoderamento feminista? Entre outros fatores, pode-se pensar que a afirmação de uma certa masculinidade acaba por promover a violência física como uma forma de dominação?

⁵ “A partir destas Idéias, abre-se um caminho para que se trilhe uma diferente abordagem acerca da masculinidade. O homem já havia sido alvo de desqualificações durante o apogeu do movimento feminista, mas agora a desqualificação torna-se diferente. A abordagem de cunho psicológico acaba facilitando a assunção de uma efetiva inversão da crença popular, reclassificando o homem como sendo o verdadeiro "sexo frágil" (OLIVEIRA, 1988, p. 6)

2.4 A violência como forma de dominação

A incorporação da dominação advém do fato da sociodicéia⁶ masculina acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada. Desse modo, o estudo acerca de critérios subjetivos do homem, justifica grande parte da origem da violência masculina sobre as mulheres (OLIVEIRA, 1988).

Quanto ao aspecto sociológico, Oliveira (1988) enfatiza para uma forte interação entre capitalismo e masculinidade a partir do momento em que o homem utiliza o trabalho para reduzir a visão crítica sobre eles mesmos e assim reproduzir valores patriarcais alimentando disputas e os jogos de poder. As exigências viris, de posse e poder, bem como ser assertivo e competitivo sexualmente, mantêm os homens presos a questões de desempenho, o que acaba identificando-os como homem máquina, criação esta típica do casamento entre capitalismo e masculinidade.

A primazia universalmente concedida aos homens se demonstra na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas baseadas em uma divisão de trabalho de produção e reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte na sociedade. Desse modo, a virilidade e a violência sempre andaram de mãos dadas, como forma de se manter ou mesmo conquistar a nobreza e honra masculina (BOURDIEU, 2012).

Nesse viés subjetivo e social, Bourdieu (2012), acerca do estudo sobre a dominação masculina, afirma que sempre viu na dominação masculina e no modo como ela é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante do que ele denominou de violência simbólica, vejamos:

[...] violência suave, insensível, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e de conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2012, p.7).

Kaufman *apud* Oliveira (1988), exemplifica que a construção do ego masculino se faz sobre uma estrutura de violência internalizada, ou seja, o homem não apenas transforma a mulher em objeto de sua violência, mas é vítima de si

⁶ Expressão da filosofia que estuda o sentido de existir, e se diferencia da sociologia.

próprio. Solidificando o entendimento que a violência simbólica não atinge somente a mulher, mas também aquele que a pratica, seguindo esse pensamento Bourdieu (2012) explica que:

Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produto de dominação ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados em conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento, de submissão (BOURDIEU, 2012, p.22).

Ressalta-se que a violência simbólica traz grandes efeitos para quem a sofre, tanto que, desde os primórdios, mulheres sempre sofreram com a dominação masculina, mesmo que essa não fosse física, basta observar o já explicitado no primeiro tópico, quando da mulher foi usurpada as características de ser forte e poder cuidar da família, haja vista tais atribuições serem consideradas única e exclusivamente do homem. Para tanto Bourdieu explica que:

A força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos. Se ela pode agir como um macaco mecânico, isto é, com um gasto extremamente pequeno de energia, ela só o consegue porque desencadeia disposições que o trabalho de inculcação e de incorporação realizou naqueles ou naquelas que, em virtude desse trabalho, se vêm por elas capturados (BOURDIEU, 2012, p.50).

Para Oliveira (1988), os homens também vêm a sofrer tal forma de violência, pois os discursos feministas deram o ponta pé inicial para que as relações de gênero pudessem obter relevância no debate acadêmico, conforme visto no tópico anterior. Porém, tais discursos feministas costumavam tratar os homens como se eles não tivessem gênero. O autor ao redigir “Discursos sobre a masculinidade” profere uma análise de gênero masculino em cima dos discursos minimizadores dos movimentos feministas, indicando que o homem utiliza-se da violência para demonstrar que não é um ser inferior, eles não se sentem oprimidos pelas relações de gênero, mas alguns, certamente sentem-se ameaçados pelo desafio feminista aos seus poderes e privilégios.

Nos indivíduos com mais problemas de segurança pessoal e de autoimagem, a violência pode se tornar comum, assumindo formas trágicas, explicitando-se como expressão da fragilidade masculina. A força pode ser uma máscara para a insegurança e a fragilidade masculinas, tanto que, “quanto maior for a insegurança interior, mais se forma a rigidez e a carapaça exterior” (OLIVEIRA, 1988, p.07).

No entanto, o autor chama a atenção para o uso do discurso vitimário dos homens que acabam sendo revelados por aspectos como: solidão, sofrimento, problemas de identidade, opressão e dificuldades de expressar sentimentos. Alguns críticos apontam esse discurso vitimário como sendo uma criação feminista. Outros apontam que o feminismo veio a abalar a ideia de uma masculinidade admitida como natural e assim abriu caminho para seu questionamento histórico.

O novo discurso, ou o “novo homem”⁷, apresenta-se como um ser fragilizado, que se utiliza da violência para se autoafirmar como homem. Nesta senda, se por um lado a masculinidade é sinônimo de poder, também se apresenta como forma de fragilidade (OLIVEIRA, 1988).

Assim, é possível inferir, no contexto das discussões sobre a dominação masculina e sobre a masculinidade, que a violência do homem sobre a mulher decorre de questões sociais, históricas e culturais, que colocam o homem como hierarquicamente superior. No contemporâneo, no qual o homem também é visto como sujeito vulnerável, essas questões complexificam-se, na medida em que uma parte dos homens parece querer reafirmar sua masculinidades, inclusive utilizando-se de violência, seja simbólica, psicológica ou física.

Diante das formas de violência aplicada as mulheres, houve o advento da Lei Maria da Penha no Brasil, que consiste em punir os homens que cometem tal ato. A grande questão a ser analisada é que mesmo possuindo um caráter punitivista, a lei, mesmo que de forma suave, tenta trazer à tona a discussão da necessidade de acompanhamento psicológico para os agressores, como uma forma de aplicação de política pública e de prevenção para que os atos violentos não voltem a ocorrer.

De frente a esse contexto, o próximo capítulo do trabalho irá discorrer acerca da criação e implementação da Lei Maria da Penha no Brasil, bem como acerca das Políticas públicas levantadas pela lei, e ainda sobre a não inovação jurídica da lei, haja vista previsão de implementação de políticas públicas aos agressores por outros textos legais.

⁷ Termo utilizado por Oliveira (1988) para caracterizar o homem fragilizado.

3 CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340/2006 ou popularmente denominada Lei Maria da Penha é um instrumento legal brasileiro que tem como objetivo a punição dos crimes contra a mulher no âmbito da violência doméstica. Sua publicação ocorreu em 7 de agosto 2006, entrando em vigor no dia 22 de setembro de 2006.

A origem do seu título decorre do caso nº 12.051/OEA⁸, de Maria da Penha Fernandes, que foi vítima de violência doméstica durante 23 anos pelo próprio esposo. Na ocasião, o marido dela só foi punido 19 anos depois de ter sido denunciado.

Deve-se ressaltar que o caso Maria da Penha não é visto de uma forma isolada, toda a modificação estrutural no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Constituição Federal de 1988 é fundamental para a vigência de normativa que protegesse a mulher no espaço doméstico. Dessa forma, Maciel (2011) aponta que que a mobilização coletiva foi também relevante para o contexto, uma vez que surgiram oportunidades políticas e padrões de ativismo feminista, além do processo político da mobilização coletiva.

Diante desse contexto, a tentativa de homicídio contra Maria da Penha de forma cruel - seu esposo tentou matá-la com tiro de espingarda -, foi o desdobramento final para uma série de modificações que alterariam a postura do ordenamento jurídico e legislativo brasileiro.

A denúncia que não venceu a burocracia do sistema de justiça brasileiro, ocasionou que a vítima Maria da Penha acionasse o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL), bem como o próprio Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher. Não sendo o bastante, a vítima também escreve o livro “Sobrevivi...posso contar”, em que narra as violências sofrida por ela e suas filhas. (BEZERRA, 2019).

⁸ Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Comissão”) recebeu uma denúncia apresentada pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) (doravante denominados “os peticionários”), baseada na competência que lhe conferem os artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada “a Convenção” ou “a Convenção Americana) e o artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará ou CVM).(OEA, 2001).

Destarte, “O caso de Maria da Penha só foi solucionado em 2002 quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.” (BEZZERA, 2019, p.1). O resultado foi a condenação do Brasil por omissão e negligência, por consequência, tendo que reestruturar as normativas referentes a violência doméstica.

A contextualização da Lei Maria da Penha foi analisada sob a ótica da principal vítima da violência doméstica, as mulheres, o que deu ritmo aos debates sobre a sua publicação, porém, sendo relevante observar outros aspectos, como se pretende nesse trabalho. Como explica Piovesan e Pimentel (2011), na década de 1990, raríssimos eram os casos de violência doméstica esclarecidos nas delegacias do Rio de Janeiro, o que apontam ser uma expressiva impunidade dos agressores, por consequência, estimulando a violência.

Nessa conjuntura, como cenário para desenvolvimento da Lei Maria da Penha, levou-se também em consideração a interferência econômica que os atos de violência geram, uma vez que “compromete 14,6% do Produto Interno Bruto (PIB) da América Latina, cerca US\$ 170 bilhões. No Brasil, a violência doméstica custa ao país 10,5% do seu PIB” (PIOVESSAN; PIMENTEL, 2011, p.110)⁹.

Diante dessas informações, nota-se que a promulgação de uma lei específica para atendimento da mulher nos casos de violência sofrida no âmbito doméstico, envolve diferentes fatores, entre eles, principalmente, a impunidade. Esse aspecto torna-se relevante argumento no debate do equilíbrio entre as relações de gênero, pois utiliza-se de uma desigualdade formal, advinda da lei, quando pune o homem por violência, como forma de prevenção da violência.

Destarte, o objetivo das entidades que pressionavam pela criação de mecanismos de defesa para mulher era o avanço interno de proteções legais. Sob a ótica da Constituição Federal de 1988, havia amplo espaço para a promulgação de dispositivos nesse contexto. Pode-se citar a relevância do princípio primordial da Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana, assim como a previsão de igualdade entre homens e mulheres como direito e garantia fundamental, expresso no art. 5º, inc. I, ao prever que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

⁹ (PIOVESSAN, PIMENTEL, 2011), Informativo da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, No. 19 – novembro 1999.

Sendo assim, de forma mais específica, diante das pressões e do contexto histórico apresentado, a criação de uma lei que visava a proteção das mulheres em violência doméstica propiciou um grande conglomerado de influências. Cita-se as ONGs feministas para a construção do Projeto de Lei, formado pela CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; CLADEM/BR – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, além de autoridades públicas e estudiosos do assunto (CALAZAN; CORTES, 2011).

Um ponto importante a ser ressaltado, está no destaque comparativo da proposta da Lei Maria da Penha com a já promulgada Lei 9.099/95, o que permitiu a constatação de que os juizados especiais criminais¹⁰ eram por demais abrangentes, propiciando espaços para a impunidade. Dessa forma, a Lei nº 11.340/2006 deveria ser mais eficaz no que concerne o alcance dos seus fins, qual seja, afastar a mulher da situação de violência (CALAZAN; CORTES, 2011).

Sob essa ótica, pode-se notar a forte influência do movimento feminista e de uma única perspectiva na construção da Lei, que corrobora com o punitivismo na sociedade, pois não se vislumbra meios a serem utilizados para que se evite o aumento a reincidência de violência, e muito menos medidas para que elas não ocorram. Não sendo o bastante, a base comparativa para construção da normativa foi a de países latino-americanos, bem como os dados sobre o tema produzido pela ONU. Conforme explica Calazan e Cortes (2011), com toda essa influência, os pontos priorizados para redação da Lei Maria da Penha foram

¹⁰ Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (Lei 9.099/1995 – Lei dos Juizados Especiais)

- a. conceituação da violência doméstica contra a mulher com base na Convenção de Belém do Pará, incluindo a violência patrimonial e moral;
- b. criação de uma Política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- c. medidas de proteção e prevenção às vítimas;
- d. medidas cautelares referentes aos agressores;
- e. criação de serviços públicos de atendimento multidisciplinar;
- f. assistência jurídica gratuita para a mulheres;
- g. criação de um Juízo Único com competência cível e criminal através de Varas Especializadas, para julgar os casos de violência doméstica contra as mulheres e outros relacionados;
- h. não aplicação da Lei 9.099/1995 – Juizados Especiais Criminais – nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

É perceptível, desde as definições levadas ao Congresso Nacional, que a Lei Maria da Penha sofreu forte influência de movimentos feministas, de modo a equilibrar a desigualdade entre homens e mulheres. No entanto, a discussão não adentrou no aspecto puramente punitivista da norma, e nem mesmo sob as condições necessárias para uma eventual recuperação do agente agressor ou efetiva reinserção deste no ambiente familiar.

Portanto, diante do contexto e das condições em que foi criada, a Lei Maria da Penha, considerando-se todo o avanço por ela iniciado, ainda possui um viés paliativo e punitivista, que pode ser destacado na análise dos seus dispositivos legais. Assim, faz-se necessário debruçar-se sobre os aspectos mais relevantes da sua abrangência normativa.

Pelo que dispõe o seu preâmbulo da referida norma o dispositivo possui como finalidade:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A lei trouxe modificações ao código penal ao acrescentar o parágrafo 9º, do Art. 129, o que permitiu, de forma mais punitivista, a prisão em flagrante e decretação da prisão de eventuais agressores. A legislação acrescenta ainda o tempo culminante de detenção previsto de um para três anos; a lei prevê, ainda, medidas protetivas que se configuram desde a retirada do agressor do domicílio à vedação de sua aproximação da vítima. Em por menores esta Lei busca garantir os direitos da mulher, assegurando lhe o zelo pela sua integridade física, psíquica e social dentro do contexto da violência doméstica cometida pelo parceiro da vítima.

Segundo a Lei Maria da Penha:

Art. 5º I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

São várias as formas de violência nos casos do âmbito familiar como descrito acima, sendo estes diretamente tratados a partir da Lei Maria da Penha. Como previsto os casos de violência psicológica, moral e patrimonial que também perpassam nesse contexto doméstico.

Antes da publicação da Lei Maria da Penha, vale destacar que o ordenamento jurídico apenas considerava os casos de violência doméstica como mera infração. Desta forma as punições eram mais brandas e acompanhadas de acordos verbais entre as partes. De certa forma a maioria dos casos de violência nem chegavam a ser denunciados justamente pela falta de um respaldo que amparassem a vítima.

Como podemos compreender a partir do capítulo 1, ao longo da história das civilizações sabe-se que as mulheres lutam pelos seus direitos, sejam estes o direito de expressão, direito de votar, direito sexual etc. Por muito tempo os atos cometidos contra elas dentro desse âmbito familiar não eram, de certa forma, vistos como um problema de cunho social sendo, portanto colocado como um tabu preso dentro das paredes de uma residência. Anteriormente a fixação desta Lei não existia algo que garantisse a mulher que ela poderia ser ouvida, que tal violação fosse interrompida e punida (ARAÚJO, 2005).

Com a implementação da Lei Maria da Penha é possível visualizar o avanço da garantia dos direitos da mulher como ser social pensante que deve ser respeitado em toda sua integridade. Como mais um passo para a quebra de doutrinas que se configuram na caracterização do papel da mulher em meio à sociedade como um ser inferior e frágil.

Desta feita a mulher que por muito tempo passara sendo visualizada como um ser retraído e oprimido tem agora a possibilidade em mãos de se impor e dizer não ao ciclo de violência que possa apresentar-se dentro do seu ambiente familiar. Dessa maneira, permite-se que haja oportunidades de se posicionar com um direito igualitário no seu papel dentro do âmbito doméstico.

No entanto, mesmo com o respaldo e a segurança que a lei proporciona à mulher, ainda se percebe uma série de dificuldades no combate à violência doméstica, por conta de esta sociedade ter sido construída com a cultura de violência e imposição de poder masculino. A liberdade da expressão de uma vítima em fazer uma denúncia é por vezes taxada no meio social em que está inserida (ARAÚJO, 2005).

Há duas questões predominantemente similares e que, no entanto, se contrapõem a proposta que a Lei assegura, diga-se de passagem. A primeira questão é que quando uma mulher não denuncia uma situação de violência sofrida no seu ambiente doméstico, ela é abruptamente inserida em um papel de cúmplice da própria violência a partir de um viés em que o silêncio é um consentimento para que esta violência permaneça. Em contraponto, quando há denúncia, não existem medidas que garantam que não ocorra mais violência, em muitos casos, essas denunciantes voltam a ser violentadas de maneira até mais severa, justamente por não ser apresentado no texto legislativo medidas que impeçam o denunciado de voltar a cometer o crime.

Dessa maneira, há todo um contexto que deixa de ser observado, seja sob a ótica do agressor, seja sob a ótica da vítima, além das instituições que participam direta ou indiretamente desse contexto. Assim sendo, é importante entender o caráter ineficaz e punitivista, como bem colocado por Maciel (2011), que a Lei Maria da Penha ressalta, ratificando o seu caráter paliativo e pouco resolutivo.

3.1 O caráter punitivo e a Lei Maria da Penha

O Direito Penal de acordo com Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 263) é construído de toda uma “gramática penal”, que também é uma forma de controle. Porquanto, faz parte de uma cultura punitivista construída há séculos enraizada na punição e no castigo, e hodiernamente potencializada pela mídia provocadora do medo, da insegurança e legitimadora da prisão.

Nesse sentido, a ideia do encarceramento, de deixar isolado o que incomoda a dita e expressiva “ordem social” é símbolo de justiça e de manutenção da segurança, pois o pensamento que vigora e amiúde se revitaliza é o qual lugar de bandido é na cadeia, pelo senso comum. No entanto, isso só permanece na ilusão, pois na realidade nem tudo que é bandido vai para a cadeia, e isto é fato, nem todo ato criminoso é punido. A explicação para isso é o fato de o sistema penal possuir indivíduos com características específicas.

Essa especificidade de seleção é tão perceptível, que no caso brasileiro, basta observar quem é a maioria da população dos presídios: pobres, na maioria negros, analfabetos ou com baixa escolaridade encarcerados, principalmente por crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas. Contudo, é claro que há uma complexidade, e aqui o intuito não é tipificar, de definir condutas criminosas atreladas a determinismos, mas é fato que por trás dessa ordem penalista se esconde o debate social.

A penalização é uma medida muito fácil para encobrir o debate político-social. Acha-se mais interessante maximizar o Estado penal do que multiplicar os efeitos sociais, pois articular mecanismos voltados a equiparar as classes não são ideias interessantes ao capitalismo. Ele é a ordem do dia, é necessário haver a blindagem dos seus protegidos e a subserviência de uma classe à outra, este é o segredo do seu grande sucesso.

Nesse ínterim, o sistema capitalista vem constantemente reiterar o discurso dos corpos e do patrimônio revigorando o sistema penal, principalmente na justificativa de exclusão e cárcere, como se a prisão fosse realmente o lugar de corrigir as condutas delituosas e ressocializar o apenado para o convívio pós- cárcere. Como ressalta Andrade

A função da prisão [...] não é o combate à criminalidade, por meio da ressocialização, do castigo ou da intimidação, é a construção de criminosos é a fabricação de criminosos. A prisão espelha e reproduz a desigualdade social, então sua função não é combater a criminalidade, é fabricar seletivamente o(s) criminoso(s) (ANDRADE, 2012, p. 306).

Dessa forma, esse defensivismo criado para cancelar o sistema penal, na medida em que ele “defende” a sociedade do criminoso e cria a ilusão de devolver o indivíduo ressocializado e normalizado para a sociedade nada mais é do que um grande mito para justificar a prisão como sendo uma medida menos cruel em comparação aos suplícios praticados na idade média (ANDRADE, 2012, p.305). Assim, as funções das prisões de fato é ressignificar a estrutura social dominante e ela própria criar o criminoso.

A prisão é um sistema seletivo que carrega uma lógica penalizante e dolorosa voltada para a economia política dos corpos que mesmo na intenção de deslocamento da penalização do corpo para a alma, em relação aos suplícios, continua o corpo ser a ponto fulcral é este o elemento dócil e servil atestando a dor antes, dentro e depois (FOUCAULT, 1999) e não somente uma dor individual é uma microfísica de dores. Como atesta Foucault:

A pena se dissocia totalmente de um complemento de dor física [...] permanece, um fundo suplicante nos modernos mecanismos da justiça criminal- fundo que não está inteiramente sob controle, mas envolvido, cada vez mais amplamente, por uma penalidade do incorpóreo (FOUCAULT, 1999, p.9).

Consequentemente, mudaram-se os objetos e os procedimentos penais, em tese, mas ainda é viva a arbitrariedade, a seletividade do delito, a violência e a visão subumana para o infrator. E isto se caracteriza muito bem nas condições estruturais em que se dão os presídios, principalmente das periferias latino-americanas, celas superlotadas, insalubres, sem condições higiênicas além da violência institucional e a minimização das garantias, o que remete a uma ressocialização até mesmo utópica.

Dessa forma, fica nítido o porquê do sistema penal do modo como é ser considerado punitivista. Verifica-se muito mais disfunções do que as verdadeiras ações que o legitimam, há uma abissal diferença para aquilo que se fala do que veridicamente o que é. O sistema penal não veio prevenir o crime, muito menos prover segurança social, o seu real sentido é a reprodução de uma lógica capitalista e de seleção que tem por finalidade o controle do corpo, do corpo marginal, dócil e útil.

Portanto, nada adianta esse grande sistema penal sem o não cumprimento das suas reais funções que o justificam e que se espera de uma medida de coerção, ao contrário oprime, exclui, tortura, rotula e criminaliza. Não é essa a melhor maneira de resolver a tamanha complexidade demandada dos conflitos sociais.

Nota-se, dessa forma, que o Direito Penal tutela bens jurídicos, apresentando uma punição para cada tipo de ofensa ocorrida. Dessa maneira, a Lei Maria da Penha promove a proteção de mais um bem jurídico específico, incluso sob uma ótica progressista, haja vista que o dispositivo legal também propicia o debate, prevenção e instrução sobre os casos de violência doméstica contra a mulher.

Ocorre que, mesmo diante dessas características, a Lei nº 11.340/2006 carrega consigo um discurso punitivista, pois, observa-se, entre as suas medidas, a prisão preventiva do indiciado como agressor na fase de instrução criminal, ou seja, ainda no inquérito policial, sem o trânsito em julgado, já é presumida a culpa do indivíduo (TOLEDO; OLIVEIRA, 2017).

A partir dessa ótica, Toledo e Oliveira (2017, p.217) destacam também a “inaplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher; a polêmica ação penal pública incondicionada em qualquer crime de lesão corporal”. Dessa forma, tem-se uma observação não sistêmica, ou seja, não é observada toda a relação de convivência e das condições gerais de todos os agentes envolvidos no contexto da violência doméstica.

As consequências dessa atuação punitivista possibilitada pela Lei Maria da Penha está na atuação incondicionada do próprio Ministério Público em casos de Violência doméstica contra a mulher, de tal modo, que eventual retração de uma denúncia só é concretizada após a realização de audiência específica para esse fim, tornando o procedimento mais burocrático e desgastante para as partes envolvidas. Nesse sentido, Toledo e Oliveira (2017), criticam essa intromissão do Ministério Público no seio familiar, uma vez que a ação penal incondicional permite a promotoria oferecer denúncia sem a anuência da mulher.

Dessa maneira, torna claro e evidente o aspecto punitivista da Lei Maria da Penha, pois não há diálogo ou composição das partes que convivem no âmbito familiar, mas sim uma interferência do Estado, que visará apenas punir aqueles que ameacem ou violarem o bem jurídico tutelado pelo Direito Penal. A atuação punitiva torna-se ainda maior quando há acusação penal mesmo diante de casos em que

ocorreu o crime de lesão corporal culposa, isto é, quando não se teve a intenção de ocasionar eventuais danos. Percebe-se, assim, um afastamento da mulher e do homem no protagonismo das suas relações, uma vez que nem mesmo nos casos de lesão culposa há o poder de escolha, visto que a ação penal também será incondicionada.

Essa temática é pacificada no Superior Tribunal de Justiça por meio de súmula, mais especificamente a nº 542, que comprova os argumentos apresentados. Veja.

Súmula 542-STJ: A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Por haver diferente possibilidade de punir ou coibir o agente indiciado como agressor, a doutrina aponta o risco de uma eventual banalização do mecanismo da prisão preventiva, tendo em vista que a Lei apenas exige prova da existência do crime ou apenas indício suficiente, o que abre margem para interpretação e atuação ampla da autoridade policial. Do mais, não se pode deixar de falar das punições em caráter civil, uma vez que há a possibilidade de afastar o indivíduo do seu próprio convívio familiar, sem que haja maiores ponderações sobre a situação (TOLEDO; OLIVEIRA, 2017).

O que se observa é o afastamento dos agentes das situações que lhes são pertinentes. O homem e a mulher envolvidos em situações apontadas pela Lei Maria da Penha são coadjuvantes do poder público diante do contexto de violência ao qual estão inseridos, pois o Estado visa a aplicação da sua régua punitivista, não observando a eficácia das medidas adotadas.

O próprio afastamento da Lei 9.099/95 propõe um questionamento sobre a impossibilidade de aplicação dos seus institutos despenalizadores, pois, por mais que os juizados especiais sozinhos não fossem integralmente eficazes contra a violência doméstica contra a mulher, apenas punir e afastar o agressor não podem ser vistos como uma panaceia capaz de solucionar a maioria dos problemas causados.

Dessa forma, sem meios de composição, colocando os agentes como meros coadjuvantes no processo de condução de suas relações, o acusado como agressor, na verdade, se torna um inimigo que deve ser pontualmente combatido. Nessa perspectiva, há também uma contradição, pois, ao conduzir esses processos pelas

varas comuns¹¹, há a burocracia e morosidade do judiciário, punindo, assim, todos os envolvidos, uma vez que não têm sanado os seus problemas (TOLEDO; OLIVEIRA, 2017).

De acordo com pesquisa realizada pelo Senado, de 2015 para 2017, aumentou o número de mulheres que declararam ter sofrido violência, ou seja, mesmo após 10 anos da promulgação da Lei Maria da Penha, a atuação punitivista do dispositivo não resultou em efeitos preventivos ou de precaução práticos. Os dados são úteis para verificar a necessidade de uma atuação que não puna o crime com mais punição, mas sim que promova a reestruturação de um ambiente familiar comprometido.

Novamente sob a ótica do inimigo, ao ser inserida na cultura do encarceramento, a Lei Maria da Penha, bem como as demais leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro, apenas neutraliza aquele indivíduo que está distorcendo a ordem pública. Em outros termos, é uma forma de afastar da sociedade aquele infrator, como se o fato de lhe retirar a liberdade temporariamente fosse permitir a desejada reinserção. Esse mesmo cenário é agravado quando observado o contexto das casas penitenciárias brasileiras, em que a desorganização corrobora com a infiltração maior em crimes (TOLEDO; OLIVEIRA, 2017).

Ressalte-se, ainda, que na realidade brasileira, muitas das mulheres que fizeram parte da entrevista para a pesquisa do Senado, demonstravam possuir certa dependência financeira do indivíduo apontado como agressor, o que conseqüentemente impacta a própria subsistência da família. Além disso, a privação de contato por meio de medidas protetivas afasta o homem não apenas da mulher,

¹¹ Varas comuns ou justiça comuns são entendidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ como “aquela constituída pela Justiça Federal e Estadual. A Justiça Federal é formada pelos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs), localizados em: Brasília (TRF 1ª Região), Rio de Janeiro (2ª Região), São Paulo (3ª Região), Porto Alegre (4ª Região) e Recife (5ª Região). A Justiça Federal também é formada pelos juízes e juizados federais.

A Justiça Estadual é composta por 27 Tribunais de Justiça dos estados, ou seja, cada unidade da federação possui o seu. Exercem ainda o Poder Judiciário Estadual, as comarcas que agregam um pequeno número de municípios, bem como o município-sede, tendo em vista que nenhuma cidade conta com o Poder Judiciário independente.

À Justiça Federal compete julgar, conforme estabelece o artigo 109 da Constituição de 1988, as causas que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Já a Justiça Estadual é de competência residual, ou seja, julga matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário.” Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-justica-comum-e-a-justica-especializada/>> Acesso em 08 ago 2021.

mas do seu seio familiar como um todo, o que influencia na percepção dos filhos, no convívio e na construção de laços afetivos (TOLEDO; OLIVEIRA, 2017).

Sendo assim, o que se nota é que apenas o encarceramento para solução da violência doméstica contra a mulher não é o bastante, uma vez que é necessário a observância de diversos fatores sociais, econômicos e afetivos, a fim de propor uma resolução mais útil e humana para esses tipos de casos. O Estado não pode adotar a punição como única forma de atuação possível, aplicando as mesmas sanções para diferentes tipos de lesão ao direito.

Dessa forma, é necessário que haja maior participação do acusado de agressor, da vítima, das instituições que estão diretas ou indiretamente relacionadas com a situação, a fim de trazer suporte e protagonismo para os indivíduos. Assim, pode-se desenvolver uma atuação menos punitivista, cujo objetivo seja de fato a melhora do bem-estar familiar. Diante disso, o próximo tópico busca apontar as Políticas Públicas trazidas pela Lei Maria da Penha como forma de ressocialização do homem agressor.

3.2 Políticas públicas e a Lei Maria da Penha

A priori, a fim de propiciar um amplo debate do conteúdo até aqui exposto, torna-se conveniente apontar o referencial teórico que sustenta a acepção de Políticas Públicas. Desse modo, deve-se ressaltar que todas as previsões normativas constitucionais serão efetivadas por meio de um instrumento político, cujo conteúdo será materializado por ações efetivas e pontuais do governo (BUCCI, 2008).

Em outros termos, após estarem mapeadas as diversas demandas relacionadas a violência doméstica, a partir das constatações, bem como as necessidades observadas, elenca-se as prioridades e promovem-se formas de suprir as expectativas. Essa atuação pública é fundamental para o alcance de objetivos constitucionalmente estipulados, que de forma direta alcança o interesse público, além de indiretamente promover o bem-estar da sociedade (LOPES; AMARAL, 2008).

Dessa maneira, pode-se conceituar Políticas Públicas, entre as diversas acepções que lhe são empregadas, como sendo um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos particulares (LYNN, 1980). Isso é, dentro de um campo que pode ser entendido como aquilo que o governo escolhe ou não fazer. Assim, nota-se que existe uma relação entre conveniência e oportunidade, que terá ritmo definido pelo Poder Executivo eleito em cada gestão.

Dessa forma, tendo em vista sua relevância e papel transformador, é importante que as políticas públicas sejam aplicadas de forma adequada, de tal modo que são levantados critérios para melhor identificar o modelo ideal de aplicação. Nesse sentido, diz-se que quanto ao grau de intervenção poderá ocorrer de forma estrutural, quando visa-se interferir em aspectos estruturais como as regiões ou classificação socioeconômica das mulheres. Assim como há a forma conjuntural, caracterizada por intervir em situações emergenciais ou temporárias.

De modo mais específico, quando há a condenação do Estado Brasileiro por negligenciar os direitos humanos das mulheres relacionado aos casos de violência doméstica, há uma forte demanda por organismos da sociedade em prever a efetividade das afirmações de cidadania e preservação da dignidade da pessoa humana. Esses direitos são concedidos pelo Poder Público por meio de políticas públicas de efeito imediato, preventivo e educacional.

As políticas públicas devem ser observadas sob uma ótica superior ao da judicialização, uma vez que tratam de aspectos interpessoais e movimentam diferentes órgãos e segmentos da sociedade, não apenas o Poder Judiciário. Isso coaduna com a proposta de reduzir a judicialização dos conflitos sociais, pois, ao mesmo tempo em que a Justiça sempre poderá ser acionada, é importante que sejam estimuladas outras formas de resolução de conflitos, principalmente no caso da violência doméstica, intrínseca ao âmbito familiar dos indivíduos.

A adoção de políticas públicas é fundamental para que os indivíduos sejam os protagonistas na resolução dos seus conflitos, uma vez que do modo como é colocado pelo sistema penal, ocorre a retirada dos sujeitos envolvidos diretamente com o conflito para a atuação dos operadores do direito, totalmente a parte de todo contexto familiar. Nesse sentido, as políticas públicas proporcionam a inclusão de alternativas inovadoras na seara social, que requer, em contrapartida, uma atuação multidisciplinar de agentes públicos e indivíduos sociais relevantes para a permanência das instituições familiares, o que propicia maior eficácia das medidas.

Nesse contexto, vale mencionar as disposições de Almeida (2007, p. 35), ao indicar as metodologias aplicáveis no processo de construção de intervenções mais humanas e passíveis de observar diferentes prismas.

- a) a capacidade analítica das suas determinações estruturais, dos seus condicionantes conjunturais, das relações intersubjetivas envolvidas e dos mecanismos institucionais disponíveis e/ou mobilizáveis;
- b) escuta qualificada no sentido de identificar as demandas dos sujeitos envolvidos [...] e favorecer a reconstrução e apropriação crítica de suas próprias experiências [...];
- c) [...]itinerário reflexivo - individual e coletivo [...];
- d) condenação clara das práticas de violência como ato político de defesa da liberdade, da cidadania e dos direitos humanos, e não como julgamento moral ou expressão de solidariedade vitimista, que tende a construir dicotomicamente os lugares do algoz e da vítima [...].

O que se nota, por meio da inclusão das Delegacias de Atendimento especializado às mulheres¹², é a inclusão de políticas públicas por demais punitivista,

¹² O movimento para implementação das Delegacias de Atendimento Especializado às Mulheres iniciou entre os anos de 1970 e 1980, momento em que dois fatores são de suma relevância para o surgimento das delegacias em 1985, quais sejam, o “primeiro refere-se à expansão dos movimentos feministas e de mulheres com o surgimento da chamada “segunda onda” destes movimentos no início dos anos 1970. O segundo fator refere-se ao processo, ocorrido na primeira metade dos anos 1980, de transição política do governo militar para o civil e de redemocratização do Estado, dando lugar à criação de novas instituições e leis que pudessem corresponder a um Estado de Direito democrático e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos(as) os(as) brasileiros(as)”. Frente a esses movimentos, em 1985, o então Prefeito de São Paulo, Franco Montoro, cuja administração pautou-se

haja vista que sua atuação está restrita a condução de procedimentos criminais, ou seja, o foco está sendo o combate ao crime, não a atuação legítima e resolutiva do problema que enfrentam os sujeitos daquela relação social. É certo que enquanto departamento de polícia deve-se observar a sua função constitucional de investigação das infrações penais, assim como os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher estão pressionados a cumprirem com as metas advindas de órgãos superiores ou de fiscalização como é o caso do Conselho de Justiça Nacional.

Contudo, a proposta de políticas públicas saudáveis a todos os agentes envolvidos está respaldada na visão de que o direito e a atuação pública devem surgir enquanto instância mediadora, passível de englobar aspectos abrangentes da vida privada dos indivíduos, tais como relações econômicas, familiares, bem como saúde pública. Isso é tirar o enfoque da violência doméstica apenas da mulher, mas sim observar que o agressor deve também ser averiguado como medida de resolução eficaz, haja vista que existe uma relação familiar na maioria dos casos.

Pelo exposto, tem-se que a adoção de políticas públicas que observem todos os sujeitos envolvidos faz parte de uma proposta de atenuar o punitivismo das relações de violência de gênero, o que consagra uma aplicação mais humana do direito em consonância com as disposições da Constituição Federal de 1988, bem como os tratados e acordos realizados na promulgação da Lei Maria da Penha com instituições de cunho internacional.

por uma política de “democracia participativa”, sancionou o Decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985, que criou a primeira delegacia da mulher, e estabeleceu que esta deveria investigar determinados delitos contra a pessoa do sexo feminino, previstos no Código Penal. Após, em 1988 ocorreu a promulgação da Constituição Federal, que consistiu em garantir direitos sociais que abrangiam a segurança da mulher a equiparando ao homem, como bem abordado pelo artigo 5º ao tratar “da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres”, no artigo 226, parágrafo 5º que prevê o princípio da igualdade para as relações familiares, e o parágrafo 8º que é cirúrgico ao tema da violência ao afirmar que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Posteriormente, foram criadas leis infraconstitucionais que preveem a violência doméstica como crime, a Lei Maria da Penha é uma delas, como já visto nesse trabalho. Ressalta-se que com o passar dos anos e o enraizamento na social de que a violência doméstica é de fato um crime e deve ser penalizado, outros fatores foram analisados, como por exemplo a necessidade de acompanhamento psicológico, familiar, de capacitação para mulheres violentadas, logo, vislumbrou-se cada vez mais a necessidade de pontos de apoio especializados nessa vertente, e o número de delegacias especializadas de atendimento a mulher fora aumentando. (MACDOWELL, Cecília. PASINATO, Wânia. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas – SP, 2018. Disponível em <<https://bityli.com/qxdVh> > Acesso em 14 jun 2021.) O Estado do Pará, possui hoje, segundo o Site da Polícia Civil, 16 Delegacias, presentes nas cidades de Abaetetuba, Barcarena, Altamira, Bragança, Capanema, Breves, Belém, Soure, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santarém e Tucuruí. (Site Polícia Civil do Estado do Pará. Disponível em <<https://www.policiacivil.pa.gov.br/delegacias-especializadas-no-atendimento-%C3%A0-mulher-deams-no-interior-do-par%C3%A1>> Acesso em 14 jun 2021.)

Portanto, pode-se afirmar que conflito ocasionado pela violência doméstica, em especial àquela cometida contra a mulher, por apresentar algumas particularidades, necessita ser compreendido através de uma perspectiva mais relacional e sistêmica. Não há como adentrar na esfera da agressão sem compreender o contexto no qual essas pessoas estão envolvidas e o elo de conexão que estes elementos têm para o conflito.

O modelo tradicional punitivo-seletivo dá conta de buscar a solução dos conflitos através de uma lente culpabilizante e penalizadora, estabelecido na relação Estado-autor-pena, sem proporcionar um espaço para outras reflexões e consequentemente dificultando o uso de novas metodologias e concepções, como a implementação de políticas públicas que observem a mulher, o homem e os demais envolvidos. Destarte, esse modelo busca somente os culpados da transgressão, sem compreender a relações que estão envolvidas por de trás da violência.

Nesse sentido, é o que afirma Granjeiro (2012, p. 20)

[...] para se entenderem as agressões conjugais, é imprescindível analisar as relações que dão coesão ao todo, transferindo-lhe uma marca de totalidade e complexidade, elementos essenciais para a definição de relação.

De maneira muito habitual o aparelho burocrático judicial olha para o crime e seus protagonistas de forma isolada dos contextos dos quais são inseridos, com o intuito estritamente relacionado à culpa e a penalização. Percebe Granjero (2012, p.57) “[...] que o paradigma da justiça tradicional é inexato e seu método de abordagem na culpa é equivocado, pois o mundo é complexo assim como as relações individuais”.

Dessa forma, como bem se pode observar, na justiça retributiva o conflito doméstico é apropriado pelo Estado, sem que as partes possam ter autonomia em suas decisões. E se tratando de violência doméstica percebe-se a própria falta de credibilidade e satisfação na resolução dos conflitos, principalmente pela falta de mecanismos mais eficientes no trato desses conflitos e a morosidade do judiciário.

É a partir dessa carência que se torna ainda mais relevante a aplicação de políticas públicas, a fim de propiciar a condução mais eficaz das medidas, a exemplo

da utilização do CRAS¹³ e CREAS¹⁴ para reinserção do homem no ambiente familiar e/ou na sociedade. Assim como apoio para todas as famílias, em diferentes âmbitos, o que exige um diagnóstico concreto das razões que levaram a construção instável daquela relação, conseqüentemente chegando a um ato de violência.

Deve-se observar os dizeres de Muller (2007, p. 20) ao fazer referência acerca da paz, ao afirmar que “a paz se alcança através do controle, da gestão e da resolução dos conflitos por outros meios que não os da violência destruidora e mortal”. Assim, é possível que a ação política deva buscar a organização da justiça entre todos os distantes.

¹³ O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS é unidade pública de atendimento à população, em que são oferecidos os serviços de Assistência Social, tais como, cadastramento no Cadastro Único; orientação sobre os benefícios sociais; apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos; fortalecer a convivência com a família e com a comunidade; acesso a serviços, benefícios e projetos de assistência social; apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica; ter orientação sobre outros serviços públicos. O CRAS é gratuito e é mantido pela Prefeitura e pelo Governo Federal. As pessoas que podem fazer uso dos benefícios e serviços oferecidos pelo CRAS são as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, ou seja, que estão passando por conflitos familiares e comunitários; desemprego, insegurança alimentar. O CRAS atende ainda, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC). (Ministério da Cidadania – Governo Federal. Disponível em: < <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social> >. Acesso em: 16 fev 2021.

¹⁴ Considerando a definição expressa na lei nº 12.435/2011, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados em razão da idade ou deficiência. Alguns exemplos das situações que são atendidas no CREAS são, Violências que ocorrem na própria família da pessoa, a exemplo de: abandono, negligência, violência física ou violência psicológica; discriminação por raça/cor e etnia, gênero, idade, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência; trabalho infantil; Afastamento ou rompimento do convívio familiar; Cumprimento de Medidas Socioeducativas: Duas modalidades são acompanhadas pelas equipes do CREAS: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida; Violência Sexual (tanto o abuso, quanto a exploração sexual); Dependência de cuidados por causa da idade (para pessoas idosas) ou por causa de deficiência (para pessoas de qualquer idade). (Ministério da Cidadania – Governo Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/assistencia-social/creas-centro-de-referencia-especializado-em-assistencia-social-1>>. Acesso em: 16 fev 2021.

3.3 A não inovação jurídica com o advento da Lei nº 13.984 de 03 de abril de 2020

Acerca da aplicação das medidas para o agressor, com a oportunidade de reeducá-lo para ser reinserido na sociedade, é matéria prevista na Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) que apresenta em seu artigo 152, em decorrência da determinação do artigo 45 da Lei 11.340/06, o seguinte:

Artigo 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. (grifos nossos)

A Lei Maria da Penha, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, possui caráter punitivista, em que o agressor deve ser retirado da sociedade como forma de “pagar” pelos seus atos, logo não abordava nenhuma previsão de meios de ressocialização.

Em 03 de abril de 2020, em meio a pandemia do COVID-19¹⁵, foi sancionada a Lei 13.984, que tem como escopo estabelecer como medidas protetivas a frequência de agressores a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Esse texto legislativo alterou o art. 22 da Lei Maria da Penha, com o seguinte texto

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art.22.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

¹⁵ “A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>.

A alteração legislativa busca humanizar o tratamento para com os agressores de mulheres, fazendo com que estes passem a ter atendimento psicológico, que participem de programa de recuperação como um meio de impedir que as agressões voltem a ocorrer.

Observa-se que no art. 1º da lei 13.984/20, é utilizado a seguinte expressão “obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação”, logo é possível asseverar que mesmo com o intuito de implantar meios de ressocialização, a forma de aplicação dessas medidas possui ainda um caráter punitivo, haja vista que o agressor se vê obrigado a participar e não há um cuidado de demonstrar que tais meios são para ajudar a sua reintegração ao convívio social, mas sim que deverá, de forma obrigada, a frequentar esses círculos de recuperação como uma punição para os seus atos.

Ademais, a legislação não aborda como serão realizados esses acompanhamentos, não deixando claro como que as Casas Penais devem trabalhar para manter esse serviço.

Assevera-se que, mesmo com a previsão da obrigatoriedade de políticas públicas para a reinserção do Agressor ao seio familiar e/ou a sociedade, as implementações dessas medidas não vieram sendo realizadas desde a previsão na Lei de Execuções Penais, podendo ser apontado como um dos possíveis fatores de aumento da reincidência dos casos de violência. Logo, a vigência da lei 13.984/2020 nada inova no ordenamento jurídico, haja vista que o mesmo texto já era abordado em outro ditame legal, conforme observado acima.

As abordagens levam mais uma vez a notar que mesmo com as previsões legais, a prática de políticas públicas não está sendo observada como deveria. Para tornar essa análise mais robusta, no capítulo a seguir será apresentado como vem ocorrendo, na prática, o crescimento da violência doméstica, o perfil do homem agressor e a realidade da Casa Penal da Cidade de Marabá, como forma de demonstrar se há ou não a implementação das medidas previstas nas leis demonstradas até aqui no presente trabalho.

4 ANÁLISE DO PERFIL DOS AGRESSORES DENUNCIADOS NA DELEGACIA DA MULHER E A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NAS CASAS PENAIAS DE MARABÁ-PA

Em virtude das análises acerca da construção social do homem machista, bem como da necessidade de haver Políticas Públicas, com o objetivo de realizar ações de apoio psicossocial para a inserção do agressor a sociedade e ao seio familiar, previstas na Lei de Execuções Penais e na Lei Maria da Penha, após atualização ocorrida em 2020, buscou-se realizar levantamento se de fato tais ações vêm sendo aplicadas nas Casas Penais.

Para tal abordagem, escolheu-se a cidade de Marabá, que fica localizada no Estado do Pará, em que foi desenvolvida entrevistas com os detentos e funcionários do **Centro de Triagem Masculino** da cidade. Essas entrevistas ocorreram no mês de setembro de 2020, em meio a pandemia do COVID-19. Para além das entrevistas, será apresentado análise de gráficos que demonstram em números os tipos de denúncias recebidas pela Delegacia da Mulher de Marabá-PA no ano de 2020, em que aponta aspectos de perfil do homem acusado de agressão.

Esse espaço amostral foi escolhido devido o autor do presente trabalho residir na referida cidade, bem como sua atuação profissional de Advogado, e ainda possui suas alianças com o Partido dos Trabalhadores, partido ao qual é filiado.

No primeiro momento, será apresentado a análise de gráficos que foram confeccionados pelo autor do presente trabalho, a partir dos dados recolhidos da Delegacia da Mulher de Marabá-PA, com o intuito de traçar o perfil do homem agressor e quais motivos o levam a agredir suas companheiras.

Por conseguinte, iremos analisar o perfil desses agressores, sua renda, idade, se possuem vícios, e a forma que eles pensam acerca da Violência Doméstica. Após, será levantado a visão dos funcionários da Casa Penal acerca do tratamento que é disponibilizado para esses detentos, e por fim uma explanação dos aspectos abordados nessa entrevista, com a comprovação, ou não, se as políticas públicas previstas no ordenamento jurídico brasileiro estão sendo implementadas de forma eficaz no Centro de Triagem Masculino da Cidade de Marabá-Pa.

4.1 Denúncias realizadas na delegacia da mulher de marabá no ano de 2020: qual o perfil dos denunciados?

No decorrer do trabalho, demonstrou-se que a construção social do homem o fez se enxergar como o provedor e dominante das mulheres, levando-o a acreditar que poderia tomar qualquer tipo de atitude sobre as mulheres por acreditar que elas eram inferiores e deveriam apenas lhe servir.

Com o passar dos anos e com o advento das mídias digitais, foi possível observar a latência da violência contra a mulher, pois os casos saíram dos locais onde ocorriam, geralmente as casas em que residiam as famílias, e tornaram-se conhecida pela sociedade como um todo. Um grande marco para reconhecimento de que a violência contra a mulher realmente era uma questão social que deveria ser combatida foi o caso da Maria da Penha que ensejou na lei de mesmo nome, conforme abordado no capítulo anterior.

Mediante o intuito do trabalho de demonstrar como ocorreu o reconhecimento de homens agressores de mulheres, bem como de apontar que até o presente momento ainda não existem políticas públicas capazes de ressocializa-los, buscou-se analisar no Município de Marabá-PA, qual o perfil dos homens que estão sendo denunciados pelas mulheres junto a Delegacia da Mulher. Os dados que serão apresentados nasceram da análise do controle de denúncias da Delegacia da Mulher que fora disponibilizado através de ofício de solicitação para realização da presente pesquisa.

O método utilizado para a confecção dos gráficos e conclusões, que serão apresentados a seguir, foi o método estatístico que

permitem obter, de conjuntos complexos, representações simples e constatar se essas verificações simplificadas têm relações entre si. Assim, o método estatístico significa redução de fenômenos sociológicos, políticos, econômicos etc. a termos quantitativos e a manipulação estatística, que permite comprovar as relações dos fenômenos entre si, e obter generalizações sobre sua natureza, ocorrência ou significado. (LAKATOS, E. M.; MARCONI, 2003, p. 108).

Dessa maneira, iniciará a partir do próximo tópico a demonstração estatística das denúncias ocorridas no espaço tempo de 2016 a 2020. Ressalta-se que o mundo vivenciava a pandemia da Covid-19 no ano de 2020, o que, de acordo com algumas

pesquisas, contribuiu para resultados que diferem de forma circunstancial dos anos anteriores.

4.1.1 Das ocorrências de denúncia de violência doméstica

O Brasil vem registrando um aumento substancial em Violência Doméstica, principalmente no período de pandemia do vírus Covid-19, que vem sendo vivido desde março de 2020. É o que pode ser extraído da seguinte notícia do site G1, vejamos:

Figura 2 – Notícia G1



Fonte: G1¹⁶

Diante dessa situação, buscou-se afunilar o espaço amostral, para compreender quais fatores contribuem para o aumento da violência doméstica. Com isso, continuando o levantamento de dados acerca do já mencionado assunto, foi constatado que o Estado do Pará, segundo “Panorama da violência contra as mulheres no Brasil”, elaborado em 2016 pelo Senado Federal, apresentou um

¹⁶ MARTELLO, Alexandre. Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares. **G1**. Brasília, 07 de mar. de 2021. Disponível em: <<https://glo.bo/2QfZmCj>>. Acesso em: 17 de jun. de 2021.

resultado positivo em relação ao Brasil, entretanto, entre os estados da Região Norte, o Pará apresentava resultado negativo, observe:

Figura 3 – Taxa de violências registradas em 2014



Fonte: Panorama da violência contra as mulheres no Brasil (2016)

As taxas de violência apresentadas no panorama nacional são do ano de 2014, entretanto apenas foi publicado em 2016. Passados 5 (cinco) anos desde a elaboração do referido documento, houve um aumento gigantesco nos casos de feminicídio, comparando com a informação, tornou ainda mais robusta a delimitação do espaço amostral. Observe a notícia publicada pelo site da G1 notícias em Julho de 2020:

Figura 3 – Notícia G1

g1.globo.com/pa/para/notici

G1 PARÁ

Índice de feminicídio aumenta 118% no Pará

O assassinato de mulheres foi o único crime violento a registrar aumento no 1º semestre no Pará. Isolamento social motivado pela pandemia é fator crucial.

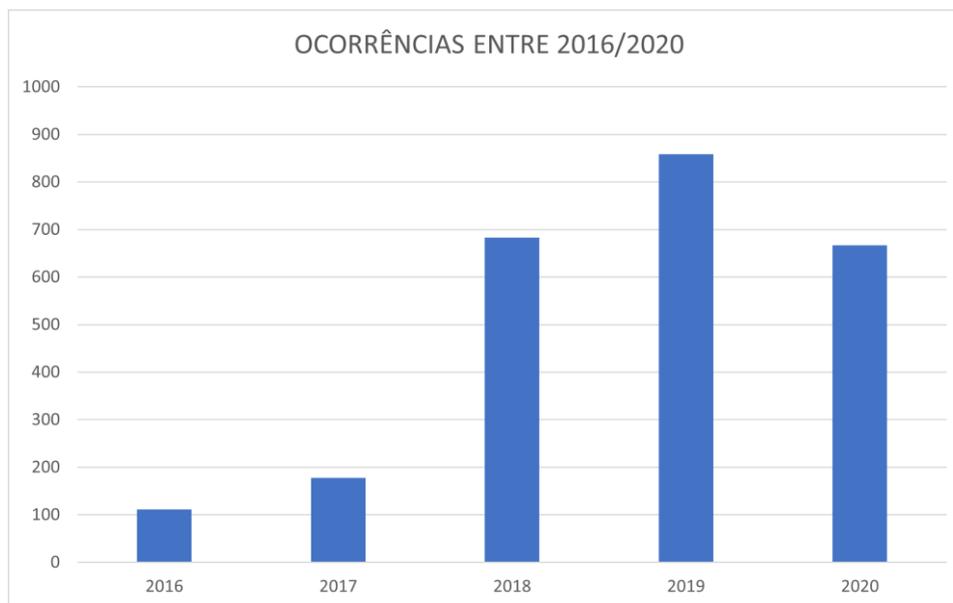
Por Gil Sóter e Taymã Carneiro, G1 PA — Belém
10/07/2020 19h11 · Atualizado há 9 meses

Fonte: G1¹⁷

¹⁷ SOTER, Gil; CARNEIRO, Taymã. Índice de feminicídio aumenta 118% no Pará. **G1**. Belém, 10 de julho de 2020. Disponível em: <<https://glo.bo/3uNlwJR>>. Acesso em: 17 de jun. de 2021.

Dessa forma, buscou-se junto a Delegacia da Mulher do Município de Marabá-PA, por meio de ofício, a disponibilização dos dados coletados acerca das ocorrências de violência doméstica entre os anos de 2016 e 2020. Com os dados oferecidos para esta pesquisa, em um primeiro momento, apresenta-se a quantidade de ocorrências por ano, vejamos:

Gráfico 1 – Ocorrências entre 2016/2020



Autoria Própria - 2021

Do gráfico pode-se extrair que o número de ocorrências aumentara exponencialmente em 8 (oito) vezes no decorrer do tempo, um dado alarmante que demonstra uma lacuna nos meios de prevenção a violência contra a mulher. No que tange ao aumento das ocorrências, isso se dá, em certa medida, pelo grande aumento de campanhas realizadas pelas redes de televisão e mídias sociais, acerca da importância das denúncias, bem como as explicações do que seria uma violência doméstica e quais são seus tipos. Inclusive o Governo Federal, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos desenvolveu diversos meios de realização de denúncia, tais como o disque-denúncia 180, pelo qual é possível realizar denúncias de violência contra a mulher, e pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil e

na página da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), responsável pelo serviço.¹⁸

Não obstante aos canais de denúncias, realizou-se também em 2020 a campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica”, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça e da Associação dos Magistrados Brasileiros, possuindo como ideia central, que a vítima consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão, que pode ser feito com um batom.¹⁹

Figura 4



Fonte: Site Conselho Nacional de Justiça.²⁰

¹⁸ No site está disponível o atendimento por chat e com acessibilidade para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), além disso é possível receber atendimento pelo Telegram. Basta acessar o aplicativo, digitar na busca “DireitosHumanosBrasil” e mandar mensagem para a equipe da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Disponível em < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>> Acesso em 14 jun 2021.

¹⁹ “Como funciona a Campanha

1.O sinal “X” feito com batom vermelho (ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, o que for mais fácil, permitirá que a pessoa que atende reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica e, assim, promova o acionamento da Polícia Militar.

2.Atendentes recebem cartilha e tutorial em formato visual, em que são explicados os fluxos que deverão seguir, com as orientações necessárias ao atendimento da vítima e ao acionamento da Polícia Militar, de acordo com protocolo preestabelecido.

3.Quando a pessoa mostrar o “X”, o atendente, de forma reservada, usando os meios à sua disposição, registra o nome, o telefone e o endereço da suposta vítima, e liga para o 190 para acionar a Polícia Militar. Em seguida, se possível, conduz a vítima a um espaço reservado, para aguardar a chegada da polícia. Se a vítima disser que não quer a polícia naquele momento, entenda. Após a saída dela, transmita as informações pelo telefone 190. Para a segurança de todos e o sucesso da operação, sigilo e discrição são muito importantes. A pessoa atendente não será chamada à delegacia para servir de testemunha.

4.Se houver flagrante, a Polícia Militar encaminha a vítima e o agressor para a delegacia de polícia. Caso contrário, o fato será informado à delegacia de polícia por meio de sistema próprio para dar os encaminhamentos necessários – boletim de ocorrência e pedido de medida protetiva.” Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>> Acesso em 14 jun 2021.

²⁰ Disponível em < <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>> Acesso em 14 jun 2021.

Ainda da análise do Gráfico 1, é possível levantar a hipótese de que os homens agressores não estão sendo educados e/ou reeducados para pararem de cometer esses atos, levando em consideração que a formação social do homem o torna um ser dominador, conforme visto no capítulo 2, e a falta de medidas sociais, explicitadas no capítulo 3 podem ser motivadores da atual situação da cidade de Marabá-PA, consubstanciando que a existência de leis penalizadoras não impede o crescimento da violência.

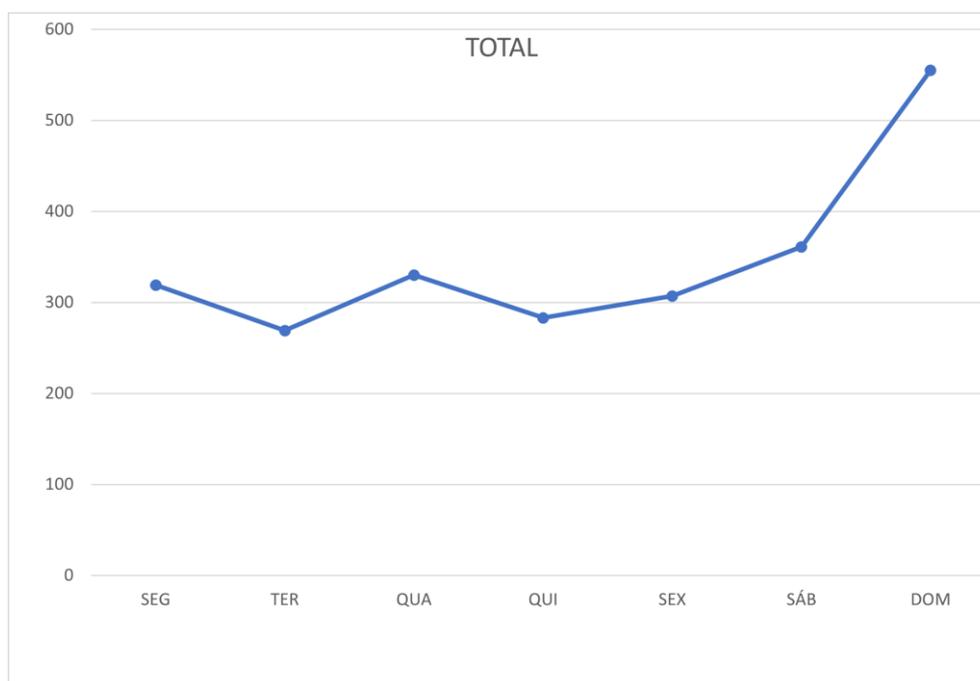
Vale mencionar que no ano de 2020 houve uma queda no número de ocorrências junto a delegacia, supõem-se que a Pandemia causada pelo Covid-19 que atingiu o mundo, dificultou a ida das mulheres às delegacias. Isso porque com a incidência do vírus, a cidade passou por medidas de “Isolamento Social”²¹ e “Quarentena”²², impossibilitando o trânsito das violentadas até a delegacia mais próxima.

Nesse ensejo, buscou-se analisar mais a fundo como essas ocorrências estão acontecendo, para chegar à conclusão do perfil do agressor e o que o leva a cometer esses atos por meio dos dados estatísticos disponibilizados pela Delegacia da Mulher de Marabá-PA. Vejamos agora a incidência de ocorrências por dia da semana e horário:

²¹ O Brasil Escola define Isolamento Social como o “ato de separar um indivíduo ou um grupo do convívio com o restante da sociedade. Esse isolamento pode ser voluntário ou não. Quando há uma **força maior**, seja imposta pelo governo, seja por uma situação de guerra ou pandemia, ou até mesmo um toque de recolher provocado pela violência urbana, o isolamento é forçado.”. O que é quarentena?. **Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/biologia/o-que-e-quarentena.htm>>. Acesso em: 17 de jun. de 2021.

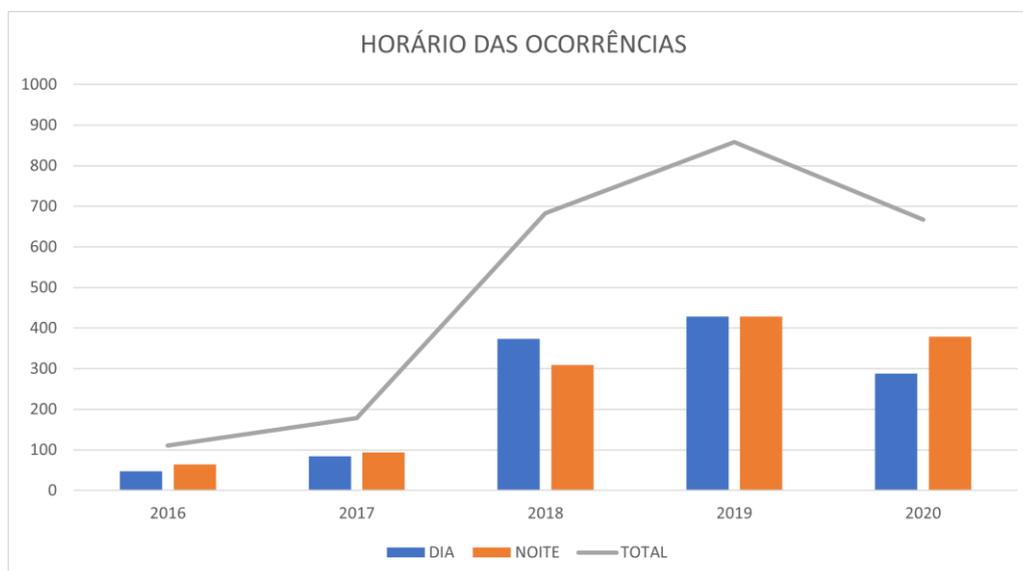
²² Quando se trata do termo Quarentena, o site Brasil Escola a define como “um tipo de reclusão aplicado a determinado grupo de pessoas sadias, mas que podem ter sido contaminadas pelo agente causador de alguma doença, a fim de evitar que ela espalhe-se”. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/biologia/o-que-e-quarentena.htm>>. Acesso em: 17 de jun. de 2021.

Gráfico 2: Incidência de ocorrências por dia da Semana



Autoria Própria - 2021

Gráfico 3: Incidência de horário das ocorrências



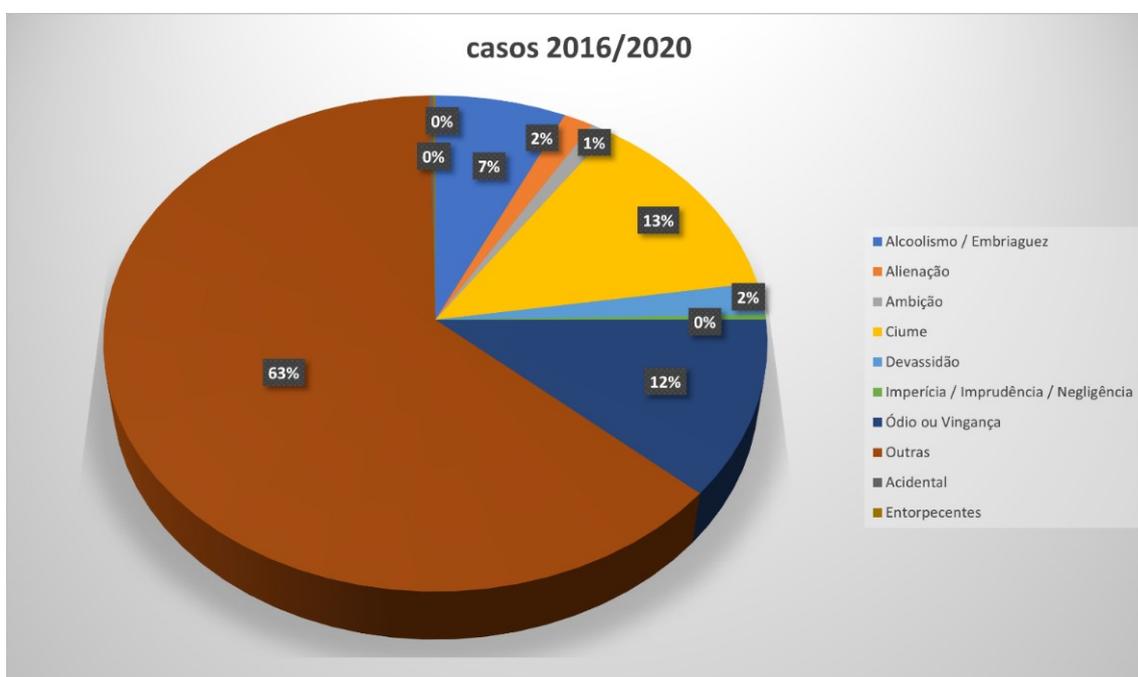
Autoria Própria - 2021

Assevera-se que as ocorrências vêm acontecendo de forma latente aos finais de semana, em especial aos domingos. Geralmente, a rotina de um trabalhador regido pelas Leis de Consolidações do Trabalho, ocorre de segunda a sexta, em algumas vezes no sábado, e é aos finais de semana que se encontram em casa. Sabendo

disso, é possível notar que o dia em que em tese, estão de folga ou com maior tempo dentro de casa, é quando ocorrem as agressões.

Assim sendo, é possível discorrer que o contato direto entre o homem e a mulher em um mesmo local, acaba por gerar conflitos que levam a agressão. O grande ponto a ser visto, são quais razões que levam o homem a agredir, com isso, buscou-se apontar, quais as motivações que geram a violência contra a mulher. Da base de dados entregue pela Delegacia da Mulher, foi possível tornar visual as causas dessas ações, vejamos:

Gráfico 4 – Incidência de motivações das Agressões



Autoria própria – 2021

Em síntese, a maior parte das ocorrências não possuem uma motivação clara, logo tivemos que 63% (sessenta e três por cento) dos atos de violência ocorrem sem motivo aparente, ou simplesmente são ocultados. Descartados esses dados, haja vista não existir meios para identificar a razão pela qual as motivações foram omissas, observa-se que os resultados relevantes consistem em 13% (treze por cento) o Ciúme, 12% (doze por cento) Ódio ou Vingança, 7% (sete por cento) Alcoolismo e Embriaguez, 2% (dois por cento) para Devassidão e Alienação.

Dá análise dos resultados, é possível verificar uma relação direta com a construção do homem abordada no primeiro capítulo, pois o homem adotou o papel

de dominador, objetivando a tornar a mulher submissa a ele, colocando-a como sua posse. Logo, ao observar as maiores causas de agressão, quais sejam, Ciúme e Ódio ou vingança, é cristalino que a violência ocorre por questões de diferença de gênero.

Com isso, é possível constatar que a necessidade de ressocialização do homem agressor, por meio da implantação efetiva de Políticas Públicas é de extrema importância. A implementação de políticas públicas, conforme já relatado, deve ser realizada de forma urgente, para que estes agressores possam viver em sociedade, sem se tornarem reincidentes, e como consequência, diminuir os casos de violência contra mulheres

No que cerne aos dados ocultados, é relevante mencionar a hipótese, porém não é o objetivo do presente trabalho, que as apurações dos casos de violência doméstica podem estar sendo tratadas de forma menos rigorosa. Levanta-se assim o alerta para como os profissionais atuantes nas investigações estão sendo preparados para estes casos, colocando em cena mais uma vez a implementação de Políticas Públicas, objetivando a melhor formação de agentes, para trabalharem em delegacias especializadas em violência contra a mulher.

4.2 Da pesquisa realizada junto ao centro de triagem masculino da cidade de Marabá-PA

Diante das análises estatísticas demonstradas graficamente no tópico anterior, houve a possibilidade do levantamento de dados que indicaram um aumento da incidência de casos da violência doméstica. Por conseguinte, observou-se que há uma incidência maior de violência aos finais de semana, principalmente aos domingos.

Para além disso, asseverou-se ainda que as agressões não possuem um horário latente para acontecerem, tendo em vista que as ocorrências acontecem de forma significativa tanto pelo período da manhã, tão quanto o período da tarde. Além disso, foi possível constatar que as motivações relatadas pelos homens agressores se resumem em maior número nos casos de ciúme, alcoolismo e vingança.

Evidentemente, a análise gráfica apresenta dados quantitativos que já tornam possíveis a constatação de resultados que demonstram a incidência da violência, bem como o perfil do homem agressor. Contudo, faz-se necessário a análise qualitativa desse perfil, bem como demonstrar que não vem havendo a aplicação de políticas públicas a esses homens, tema central do presente trabalho, pois apenas o levantamento de dados da Delegacia da Mulher não é capaz de trazer tais informações, haja vista não ser esse o intuito do órgão no primeiro momento da denúncia.

Por tais reflexões, chega-se ao ponto primordial do trabalho, qual seja, a indicação do tratamento da Casa Penal para com o agressor, e a sua visão acerca da situação em que se encontra. Para realizar essas verificações, escolheu-se o Centro de Triagem Masculino da Cidade de Marabá- PA, muitas foram as etapas para conseguir adentrar a Casa Penal, tendo em vista o período de pandemia causado pelo vírus COVID-19.²³

O método utilizado para realização do levantamento de dados qualitativos, foi a pesquisa de campo por meio de entrevistas. Foram entrevistadas 7 (sete) pessoas, dentre elas 4 (quatro) funcionários da Casa Penal, e 3 (três) internos, todos eles

²³ Junta-se a este artigo, como anexo, os ofícios de solicitação para realização da presente pesquisa, bem como a autorização para a sua realização.

consentiram em participar da entrevista, estando cientes que as informações coletadas seriam utilizadas apenas para produção da presente pesquisa.²⁴

Ao realizar o questionário junto aos detentos, foram utilizadas perguntas para verificar se havia um olhar machista desse agressor para a sua ação, a forma que esse indivíduo entende a Lei Maria da Penha, e ainda, como ponto principal desse trabalho, se o detento vinha sendo acompanhado por ações individuais ou em grupo de apoio psicossocial.

Já ao entrevistar os funcionários da Casa Penal, a abordagem se altera, tendo em vista que buscou-se extrair informações acerca da implementação de Políticas Públicas para ressocialização destes internos, bem como a preparação dos funcionários para recebê-los, e não obstante, o relato de como eles compreendem os internos que chegam ao Centro de Triagem Masculino.

Apresentado a forma que ocorreram as entrevistas e os pontos cruciais para o trabalho, passa-se a verificação de como as tratativas para com os internos vêm sendo realizadas pela casa penal escolhida como objeto de estudo. Partindo do pressuposto de que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta em duas leis federais, quais sejam, Lei Maria da Penha e a Lei de Execuções Penais, a previsão de existência de aplicação de políticas públicas para o homem agressor como forma de ressocialização, busca-se demonstrar se há aplicação dessas Políticas no Centro de Triagem Masculino, conforme será visto a seguir.

No primeiro subtópico será apresentado a visão do interno, acusado de agressão, e no seguinte a explanação dos funcionários do Centro de Triagem Masculino. Por fim, e trazendo o encerramento do trabalho, em tópico distinto, a explanação ponto a ponto da conclusão do conteúdo abordado.

²⁴ Conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, assinado por todos os entrevistados, juntados como anexo nesse trabalho.

4.2.1 Os detentos acusados de agressão e o tratamento recebido na casa penal

No ato das entrevistas, percebeu-se que os detentos eram pessoas com pouca escolaridade, baixa renda e réus primários. Além disso, todos os entrevistados demonstravam possuir vício em bebida alcoólica, alegavam não ser praticantes de alguma religião, e viviam apenas em união estável com as mulheres violentadas. Quando questionados sobre o que pensavam sobre a Lei Maria da Penha, demonstravam não concordar com os efeitos da lei, por muitas vezes relatavam que a compreendiam como justa, entretanto não concordavam com a sua aplicação.

Vale ressaltar que o sentimento de medo foi detectado nas falas dos agressores presos, vejamos:

“Eu tinha medo da polícia. Dos presos até tinha medo, porém polícia tinha aquela ameaça de querer bater, é tanto que quando eu fui preso me oprimiram, quiseram colocar coisas no meu artigo dentro do meu inquérito, crimes que não existiam.” (Entrevistado 5)

“Eu fiquei mais com medo dos presos aqui dentro, porque eu pensava que quando eu chegasse aqui eles iam me bater, me espancar, por causa do ato que eu estou sendo acusado.” (Entrevistado 6)

Logo, é possível destacar que os detentos não se sentiam protegidos pela Casa Penal, trazendo assim um sentimento de desamparo, pois não conseguem sentir que a prisão, em sua essência, possa trazer algum tipo de solução para seus casos, haja vista que a sensação de insegurança acarreta revolta.

Nesta senda, questionou-se aos detentos se havia algum tipo de política pública que tivesse como escopo a ressocialização familiar, ou até mesmo a reinserção ao mercado de trabalho, e a resposta foi negativa. Demonstrando que mesmo com o aumento das denúncias de violência, conforme visto em tópico anterior, nenhum meio de reeducação para esses detentos é aplicado nas casas penais. Aponta-se que os acusados possuem interesse na aplicação de políticas públicas, pois um dos entrevistados fez o seguinte apelo:

“Eu queria acrescentar, que se pudessem implementar algo para ajudar as pessoas que estão dentro do cárcere, saiam regenerados, transformar a vida delas, para sair e se tornar outra pessoa lá fora seria melhor, porque querendo ou não, as pessoas que estão presas aqui dentro do cárcere são um espelho da sociedade, infelizmente tem gente que rouba, rouba porque as vezes está sem dinheiro, sem condição, e acaba cometendo o crime,

pensando ela que isso vai resolver, claro que tem várias formas de resolver, mas elas colocam na cabeça, ou então, “vou matar minha mulher porque ela me traiu”, não precisa disso, tem outras formas, as vezes você conversando, chegando em um consenso acaba resolvendo esse tipo de coisa, você pode conhecer outra mulher.” (Entrevistado 5)

Observa-se a partir dessa fala que há o desejo de uma ressocialização, entretanto não há aplicação de métodos que os reeduem para retornar ao seio familiar de forma saudável. Tanto é real a falta de políticas que os amparem, que os próprios funcionários da Casa Penal não possuem conhecimento das diversas determinações legais que asseguram o direito do detento de ser ressocializado.

4.2.2 A visão dos funcionários das Casas Penais

Da análise das entrevistas com os funcionários, é mister salientar que estes relatam, a partir das narrativas dos agressores, que a justificativa dada pelos detentos quase sempre recai sobre o fato de eles estarem alcoolizados quando agrediram suas mulheres durante uma discussão de casal. Observe-se:

“A maioria relata que praticaram o crime por estarem alcoolizados, essa é a linha que seguem, e dizem que por esta razão empurraram e que não tinham intenção de agredir.” (Entrevista 1)

“Eles alegam que não foi agressão física da forma como está escrita, que foi apenas um empurrão, falaram alto, que somente seguraram por estarem porres, dificilmente assumem que praticaram o ato.” (Entrevista 2)

Destaca-se, também, que os acusados não reconhecem a agressão como agressão. Em suas falas, de acordo com os agentes penais, é comum aparecer a ideia de que “foi apenas um empurrão”.

Sempre dizem que injusta, falam que foi somente um empurrão, uma coisa muito simples para estarem presos, não concordam com a prisão. (Entrevistado 1)

Eles alegam que não foi agressão física da forma como está escrita, que foi apenas um empurrão, falaram alto, que somente seguraram por estarem porres, dificilmente assumem que praticaram o ato. (Entrevista 2)

Outro ponto interessante de destacar é como esses agressores se apresentam diante da acusação de agressão. Em suas narrativas, invariavelmente, o

agressor não se coloca no lugar do “dominador masculino”, mas sim, assume um discurso “vitimário”. Pode se dizer que isso ocorre tão somente pela situação de vulnerabilidade em que se encontram ao adentrar na casa penal, pois o homem assume sempre o papel de ser viril ao estar frente a uma mulher, por considera-la mais fraca, porém em situações em que lidam com outros homens, como é o caso do Policial que realiza a prisão, eles tentam convencer que estão no direito de realizar esse ato, consonante com o explicado por Bourdieu (2012) ao relatar que virilidade é uma noção eminentemente relacional do homem contra a feminilidade.

Ele vem com um discurso mais vitimário, eles não têm uma linha de machismo de “Ah, eu bati porque sou o homem da casa”, não tem isso, vem mais com o discurso de vítima, pensando que a Casa Penal vai amenizar a sua situação. (Entrevista 1)

Não, eles não alegam isso, geralmente quando eles fazem essa agressão eles estão alcoolizados, questão de ciúmes, que agiram por impulso, alguns choram dizendo que se arrependeu, mas nenhum deles são machistas, eles são sempre vitimizados, que é para dizer que não era para estar preso pois foi só um empurrão que deu na mulher, ela que foi para cima dele e ele pegou tal objeto para se defender, nenhum deles assume mesmo que praticou o crime. (Entrevista 2)

Apenas um agente relatou algo diferente, considerando as falas dos agressores como um “mix” entre machismo e vitimismo quando se trata da postura assumida pelo homem:

Na realidade é um *mix* dos dois, eles são tanto machistas e ao mesmo tempo dizem que são vítimas, porque se eles fossem mulheres isso não estaria acontecendo, e ao mesmo tempo aquele discurso machista de que ela precisava apanhar. Acaba tendo um mix dos dois comportamentos. (Entrevista 4)

Conforme visto no primeiro capítulo do presente trabalho, Silva (2017) apresenta a ideia de que as relações são marcadas pela forma biológica e social a qual está inserida, e isso se reflete diretamente na fala apresentada. Os funcionários das casas penais conseguem detectar que esses homens realizam a agressão como se fosse algo natural, uma atitude ligada ao cotidiano que não deveria ser considerada crime. Tanto que, em diversas vezes relatam que a sua prisão foi “injusta”, considerando assim a aplicação de sanção uma medida que não deveria existir, por ser “normal” agredir.

Não obstante, que Oliveira (1998) aponta a necessidade de uma reflexão por parte dos homens sobre seus comportamentos e posicionamento diante das relações sociais, pois a forma como entendem a composição social de homem e mulher é o que faz a violência existir. O homem se torna agressor por crer veementemente que possui o domínio sobre a mulher, logo é extremamente necessário a implantação de projetos que reeduquem os homens para que haja a mudança de atitude e estes passem a respeitar a mulher.

Diante disso, é que se questionou os funcionários da existência de políticas públicas, percebe-se que esses não possuem conhecimento do que se trata o termo. Por muitas vezes se contradizem, em um momento dizem haver aplicações de medidas ressocializadoras, logo depois, afirmam não ter conhecimento acerca da existência de determinações legais para o amparo do preso. Vejamos:

“Não existe tratamento específico, porém ao chegar um interno que pede tratamento, este é encaminhado para a terapia ocupacional, somente quando solicitado.

15ª PERGUNTA: - Os autores de crimes contra as mulheres que se encontram aqui na Casa Penal de Marabá participam de algum programa social, palestras, incentivos, algo que possa fazer com que eles não voltem a agredir suas esposas?

RESPOSTA: - **Não, hoje não temos.**” (Entrevista 1) (grifo nosso)

13ª PERGUNTA: Existe algum tipo de política estatal voltada exclusivamente para os agressores de mulheres?

RESPOSTA: Não, os programas que geralmente são implantados de sociais na unidade penal englobam todos os internos, não tem específico para agressores de mulheres.” (Entrevista 2)

11ª PERGUNTA: - Existe algum tipo de política pública estatal voltada, exclusivamente, para os agressores de mulheres? Algum programa de reinserção social só para eles?

RESPOSTA: - **Ainda não existe.** (Entrevista 3)

Observe que não há programas voltados para os agressores de mulheres na Casa Penal de Marabá, o que explica os grandes índices de violência apresentados nos gráficos no início deste capítulo. A adoção de políticas públicas é fundamental para que os indivíduos atuem na resolução dos seus conflitos e passem a refletir sobre suas ações, uma vez que do modo como é imposto pelo Código Penal, somente a forma punitivista não é suficiente para impedir que ocorra a violência doméstica.

Em suma, extraiu-se das entrevistas que o Poder Público não visa garantir a ressocialização do homem agressor, haja vista que não há implementação de políticas

públicas nesse sentido. Muito ainda falta ser feito na casa penal da cidade de Marabá para que haja uma prisão efetiva e eficaz para a reinserção do egresso na sociedade, e principalmente ao seio familiar mais geral, para que assim deixe de ocorrer a reincidência, e a violência contra a mulher seja extinta.

4.2.3 Política Pública De Sucesso: O Projeto “Tempo De Despertar”

Conforme abordado no trabalho, é de extrema importância a implementação de Políticas Públicas voltadas ao agressor, com o intuito de impedir que este volte a agredir. Diante disso, faz-se de exímia importância abordar um projeto de pura sensibilidade desenvolvido pelo Ministério Público de São Paulo, de nome “Tempo de Despertar”.



Com as legislações vigentes trazendo em seu conteúdo a necessidade de medidas voltadas para o homem agressor, e por notar que a maioria destes alegavam praticar a violência devido a falta de conhecimento e informação acerca do tratamento que deveriam ter com mulheres, a Promotora de Justiça Maria Gabriela Prado Manssur idealizou um projeto voltado para a ressocialização de homens que cometeram violência contra a mulher. Este projeto visa projetar nos homens reflexões acerca do papel da mulher na sociedade, bem como elenca os seguintes objetivos extraídos do Projeto²⁵ apresentado ao Ministério Público de São Paulo

1. Romper o ciclo;
2. Diminuir a reincidência;
3. Desconstruir o comportamento aprendido (machismo, masculinidade e agressividade);
4. Responsabilização, Conscientização, Reflexão, Arrependimento e Transformação;

²⁵PROJETO TEMPO DE DESPERTAR. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2017.

Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO%20Tutela/Eventos/Menu_Eventos/Encontro_Campos_do_Jordao/TEMPO%20DE%20DESPERTAR%20%20PENHA%201a.%20edicao%20-%20OK.pdf>. Acesso em 20 de jan 2022.

5. Acompanhar os agressores durante um período determinado e encaminhá-los para os serviços necessários (trabalho, saúde, educação, assistência jurídica).

O projeto apresenta público alvo específico, os Homens autores de violência contra a mulher, que estejam com inquérito policial, procedimento de medidas protetivas, de prisão em flagrante e/ou processos criminais em andamento, com exceção de agressores que estejam com sua liberdade cerceada; crimes sexuais; dependentes químicos com comprometimento; portador de transtornos psiquiátricos e autor de crimes dolosos contra a vida.

A metodologia utilizada consiste na amostragem de 40 (quarenta) agressores de mulheres, que foram intimados pelo Ministério Público de São Paulo, que estejam de acordo com o público alvo apresentado no parágrafo anterior. Após é realizada entrevista, são selecionados 30 (trinta) homens, aos quais é determinada a aplicação de Medida Protetiva de frequência obrigatória ao projeto.

O projeto em si consiste em encontros quinzenais, às terças-feiras, com início às 09h30 e término ao 12h, são no total 8 (oito) encontros. Estes são divididos em temas, tais como a Lei Maria da Penha, Evolução do Direito da Mulher, Violência Contra Mulher e Ciclo da Violência, Igualdade e Respeito, Relações Familiares, Relações Afetivas, entre outros. Há nos encontros um momento de reflexão, em que os homens possuem a oportunidade de pensarem sobre os atos que cometeram, e no papel da mulher perante a sociedade. Vejamos algumas imagens dos encontros:



FONTE: Cartilha Tempo de Despertar



FONTE: Cartilha Tempo de Despertar



É importante ressaltar que há benefício para o participante do projeto, haja vista que pode ser contemplado com atenuantes para a pena caso venha a ser

condenado, fixação de regime mais brando, fixação de pena no mínimo legal e possibilidade de liberdade provisória. Entretanto, o não comparecimento resulta em sanções, tais como, prisão, advertência e multa.

Outro ponto a ser abordado são os desafios que o projeto encontra para a sua atuação, pois falta capacitação do setor técnico, além da capacitação da sociedade civil, pois segundo a idealizadora do projeto é necessário que a atuação saia do voluntariado e passe a existir, por exemplo, ONGS especializadas para atuação. Para que esses desafios se resolvam deve ter investimento público e privado para haver a implementação do programa nas penitenciárias, de forma preventiva nas escolas, empresas, fabricas, secretarias e órgãos públicos.

Na cartilha produzida pelo Projeto Tempo de Despertar, é apresentado os seguintes resultados da implementação do projeto, vejamos:



Conforme pode ser observado nos dados apresentados, o projeto atingiu o seu objetivo de diminuir o número de reincidência de agressões contra as mulheres, demonstrando assim que a aplicação de Políticas Públicas voltadas para os agressores apresenta resultados empolgantes. Com essa abordagem, resta claro que uma Política pública com o mesmo escopo do “Tempo de Despertar” na cidade de Marabá-PA, seria de grande valor, pois acredita-se que haveria de igual modo uma baixa nos números de reincidência de violência.

5 CONCLUSÃO

Ao analisar os dados e as informações expostos no decorrer do presente escrito, notou-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao estabelecer a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceito de sexo e quaisquer outras formas de discriminação, por si só não foi capaz de minimizar algumas das mazelas sociais que insistem em permanecer no meio social e familiar ao longo do tempo: a violência contra a mulher.

Com o intuito de reverter este cenário, o Poder Legislativo editou a Lei Maria da Penha a fim de coibir a prática de violência contra a mulher, notadamente a modalidade de violência doméstica e familiar contra ela. Assim, seguindo o mesmo viés do Código Penal Brasileiro, a Lei Maria da Penha carrega em seu bojo o caráter predominantemente punitivista, isto é, o Estado acredita na hipótese de que a prevenção e o combate a este tipo de violência se realiza, predominantemente, mediante a punibilidade do agressor.

Entretanto, observou-se, por meio dos dados quantitativos expostos no palmilhar do escrito, que novamente o Estado brasileiro desliza na prevenção e no combate à violência contra a mulher. Uma das justificativas apontada na pesquisa, foi a preferência, por parte do Estado, de lançar mão do seu poder coercitivo, em especial, de penalizar e custodiar o agressor como método de ressocialização deste. Logo, é evidente que a via punitivista representa o modo preferido para conceder uma resposta à vítima e a sociedade em geral acerca da solução dos casos de violência em comento.

Na contramão desta preferência do Estado, foi sugerido uma atuação de forma complementar e que necessita ser fomentada: efetivação de políticas públicas voltadas para o agressor como meio de prevenção e combate à violência contra a mulher. Não se trata de uma sugestão ousada, haja vista já possuir previsão legal tanto na Lei de Execução Penal como, recentemente, na própria Lei Maria da Penha.

O ato isolado de punir ao agressor não sinaliza medida bastante satisfativa. É necessário ir além disso. Conforme prevê a Lei de Execução Penal e a Lei Maria da Penha, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, assim como acompanhamento psicossocial do agressor, representam hipóteses que

ensejam a implementação de políticas públicas para atuar nestas áreas. Assim, uma vez disponível essas políticas públicas, poderá o juiz valer-se delas para serem aplicadas ao agressor que praticou violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme determina as legislações supracitadas.

A pesquisa de campo realizada junto ao centro de triagem masculino da cidade de Marabá-PA corrobora com o posicionamento defendido na presente pesquisa. Feito o levantamento do perfil dos agressores, notou-se que as motivações pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher se destacam, em maior número, em decorrência de ciúme, alcoolismo e vingança. Assim, o tratamento disposto, pelo Estado meramente punitivista e de custódia, ao agressor, não é capaz, em muitos dos casos, de neutralizar a reincidência deste crime, pelos mesmos motivos observados anteriormente.

O sentimento de vingança e de ciúme; e a doença do alcoolismo, apontado como uns dos motivos que velaram os agressores a praticarem a violência doméstica e familiar contra a mulher, necessitam de intervenção e acompanhamento por profissionais especializados, seja por meio de programas de recuperação e reeducação, ou mediante atendimento psicossocial. Em razão disso, reitera que a intervenção do Estado meramente punitivista não enseja resultados satisfatórios e esperados no processo de ressocialização do agressor.

Ao sugerir a implementação de mais políticas públicas direcionadas ao agressor como forma de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, tem-se resultados favoráveis também na atuação do Poder Judiciário. Uma vez implementadas, as políticas públicas possuem o condão de ressocialização de maneira mais efetiva e, em consequência disso, deduz-se a redução do número de reincidência dos agressores. Para além disso, sempre que seja possível, busca a salvaguarda das instituições familiares.

Por fim, dada a complexidade do tema de pesquisa e da problemática observada, o presente escrito não possui por propósito exaurir a discussão acerca das políticas públicas direcionadas ao agressor, todavia, buscou-se fomentar o debate acerca disso, para que o Estado, a sociedade e demais agentes interessados, possam repensar sob o predominante modo punitivista como medida adotada na prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Logo, muito mais que intervenção penalista, este tipo de crime deve ser encarado, também, como questão

de saúde pública e, em consequência, faz-se necessário a presença de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

- AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- AGUIAR, Neuma (Org.). **Gênero e ciências humanas**: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres. - Rio de Janeiro: Record: Rosas dos Tempos, 1997, Coleção Gênero, v.5, p. 95-114.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**, 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- ARAUJO, Maria de Fátima. Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. **Psicol. clín.** Rio de Janeiro , v. 17, n. 2, p. 41-52, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652005000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo, volume II**: a experiência vivida. 2. ed., trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967. 500 p.
- BERGER, P.L. e LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1974.
- BEZERRA, Juliana. Lei Maria da Penha. **Toda Matéria**, 2019. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- BORGES, Joana Vieira. Gênero e história das mulheres na historiografia. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 1112-1114, Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300027&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 mar. 2017.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kuhner. 11ª. Ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. **CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 39-64, 2011.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 3. Ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- GRANJEIRO, Ivonete. **Agressão conjugal mútua**. Justiça Restaurativa e Lei Maria da Penha. São Paulo: Juruá, 2012.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens; tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.
- MACIEL, Débora Alves. **Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas**: o caso da campanha da lei Maria da Penha. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo , v. 26, n. 77, p. 97-112, out. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092011000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 jan. 2021.

MEDEIROS, Carolina Salazar L'armée Queiroga de. **Reflexões sobre o punitivismo da lei “Maria da Penha” com base em pesquisa empírica numa vara de violência doméstica e familiar contra a mulher do Recife**. Dissertação de Mestrado. Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015.

MISSE, Michel. **O Estigma do passivo sexual**: um símbolo de estigma no discurso cotidiano. 3. ed. aumentada. Rio de Janeiro: Booklink : NECVU/IFICS/ UFRJ : LeMetro/IFICS/UFRJ, 2007.

MULLER, Jean-Marie. **O Princípio da não-violência**. Uma trajetória filosófica. Pallas Atena, São Paulo, 2007.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. Discurso Sobre a Masculinidade. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 6, n. 1, p. 179-183, jan, 1998. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12036>>. Acesso em 10 out. 2020.

Organização dos Estados Americanos (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos - **Relatório Anual 2000 – Relatório nº 54/2001, caso 12.051**, Maria da Penha Fernandes. Brasil, 2001.

PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 17, n. 1, p. 159-189, abril, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 mar. 2017.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-118, 2011.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de. e SZWAKO, José Eduardo (Orgs.). **Diferenças, igualdade** – São Paulo: Berlendis e Vertecchia, 2009. (Coleção Sociedade em foco – introdução as Ciências Sociais). P.112-148.

PROBST, Elisiana Renata; RAMOS, Paulo. A evolução da mulher no mercado de trabalho. **Santa Catarina: Instituto Catarinense de Pós-Graduação**, p. 1-8, 2003.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 578-606.

RODRIGUES, Carla. Butler e a desconstrução do gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 13, n. 1, p. 179-183, abril, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar 2020.

SCHUMAHER, Schuma e BRAZIL, Érico Vital (Orgs.). **Dicionário Mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado. 2. Ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Recife, 1989, mimeo. [Tradução: Christine Rufino Dabat & Maria Betânia Ávila]

SILVA, Gabriela Saraiva. **A dominação masculina, o patriarcado e a apropriação estatal de conflitos**: contribuições da justiça restaurativa aos casos de violência

doméstica e familiar contra a mulher. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Direito de Vitória, Programa de PósGraduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória-ES, 2017. Cap. 1.

SOIHET, Rachel. História, mulheres, gênero: contribuições para um debate. In:

TELES, M. A. de A. **Breve história do feminismo no Brasil**. – São Paulo: Brasiliense, 1999. (Coleção Tudo é história, 145).

TOLEDO, Kelvia De Oliveira; DE OLIVEIRA, Estêvão Baesso Gabriel. A Lei Maria da Penha. **Revista Vianna Sapiens**, v. 8, n. 2, p. 26-26, 2017.

VIGARELLO, Georges. (Org.). **História da virilidade**: A invenção da virilidade, da antiguidade às luzes. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. N. 1 (2016). Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, 2016.